

Diário do Legislativo de 17/09/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 67ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 46ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 10ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 11ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.5 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 15/9/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Rogério Correia e Gustavo Corrêa

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Weliton Prado; questão de ordem; aprovação - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.655 a 2.657/2005 - Requerimentos nºs 5.330 a 5.337/2005 - Requerimentos dos Deputados Gilberto Abramo e outros, Edson Rezende e outros, Dalmo Ribeiro Silva (6) e Miguel Martini - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária (2), de Saúde, de Turismo (2), de Administração Pública (2), de Meio Ambiente, de Cultura e do Trabalho e do Deputado Sávio Souza Cruz - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Rogério Correia, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Doutor Viana e Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão Normativa da Presidência nº 15 - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Edson Rezende e outros, Dalmo Ribeiro Silva (6) e Miguel Martini - Requerimento da Deputada Maria Olívia; deferimento; discurso do Deputado Sargento Rodrigues - Requerimento do Deputado Weliton Prado; deferimento; discurso do Edson Rezende; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico

Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Célio Moreira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Weliton Prado. Deputado Weliton Prado, V. Exa. vai discutir a ata? Se não for, eu lhe cortarei a palavra.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, gostaria de falar justamente a respeito disso. No período da manhã, a Deputada Jô Moraes estava discutindo o Veto à Proposição de Lei nº 16.589, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal do Estado de Minas Gerais. Solicitei um aparte à Deputada e ponderei sobre a situação da educação em Minas em relação...

O Sr. Presidente - O que não tem nada a ver com o projeto de vigilância sanitária.

O Deputado Weliton Prado - Justamente isso que o senhor disse.

O Sr. Presidente - O que o senhor quer que conste na ata?

O Deputado Weliton Prado - Quero que isso fique registrado na ata...

O Sr. Presidente - Por gentileza, registrem-se as palavras do nobre Deputado Weliton Prado. E você está sem a palavra. Já terminou? Você já falou demais, rapaz. Quer falar mais? Irei conceder-lhe mais 5 minutos.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, é um direito regimental que tenho.

O Sr. Presidente - Pode falar.

O Deputado Weliton Prado - Aliás, foi uma posição desta Presidência. O senhor solicitou que me cortassem a palavra.

O Sr. Presidente - Deputado Weliton Prado, se você não respeitar o Regimento, discutindo a ata, serei obrigado a cortar a sua palavra.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, estou respeitando o Regimento.

O Sr. Presidente - Não está.

O Deputado Weliton Prado - Quero que isso fique registrado...

O Sr. Presidente - Será registrado. Mais o que o senhor quer?

O Deputado Weliton Prado - Solicito que realmente fique claro...

O Sr. Presidente - Já está claro. Registrem-se as palavras do Deputado Weliton Prado na ata.

O Deputado Weliton Prado - Ontem assisti...

O Sr. Presidente - V. Exa. não está sendo pertinente ao Regimento. Já fiz o que o senhor queria. O que quer mais?

O Deputado Weliton Prado - Falei de manhã...

O Sr. Presidente - Já está registrado o que o senhor disse. Você disse a respeito de política salarial, não discutiu o Veto.

O Deputado Weliton Prado - O senhor solicitou o registro.

O Sr. Presidente - O senhor tem 5 minutos.

O Deputado Weliton Prado - Solicito maior tranquilidade por parte dos Deputados. Temos de ter mais serenidade...

O Sr. Presidente - Estou sem serenidade.

O Deputado Weliton Prado - Temos de ter mais tranquilidade. Imaginem o que a população que está em casa está pensando neste momento? A questão é muito séria. Aliás, ontem, um Deputado utilizou a palavra por mais tempo que o permitido, atendendo aos princípios regimentais; estava discutindo o Veto, mas também abordou outros temas. Por que comigo é diferente? Os outros Deputados podem, mas eu não posso utilizar o microfone. Por que estou ofendendo tanto? Por que todo esse clima de nervosismo? Simplesmente solicitei uma questão para discutir a ata da reunião da manhã, pois não estava registrado o que ocorreu de fato: solicitei um aparte à Deputada Jô Moraes; o senhor solicitou que a Deputada encerrasse a discussão; afirmou que eu estava ferindo o Regimento, não tratando do tema. Isso foi dito pelo senhor e não estava registrado na ata. Faço essa solicitação. Espero que o senhor tenha mais tranquilidade para que possamos conduzir bem os trabalhos desta Casa.

Continuarei sendo da mesma forma: simples, enérgico. Esse é o meu papel. Fui um dos Deputados mais votados de todo o Estado, com quase 70 mil votos, e estou aqui para defender os interesses do povo mineiro. Podem ter a certeza de que eu e os Deputados do Bloco PT-PCdoB não abaixaremos a cabeça diante do que achamos que não está de acordo com o Regimento e não atende à necessidade do povo. Continuarei, de forma firme e incisiva, denunciando os abusos do governo de Minas.

O Sr. Presidente - A Presidência informa a V. Exa. que seu aparte será publicado na íntegra na ata minuciosa a ser publicada no "Diário do Legislativo". Espero que você, como um Deputado simples e muito bem votado - tenho a certeza absoluta de que está voltando para esta Casa -, entenda a posição da Presidência, regimentalmente. Às vezes, até ultrapasso. Talvez o erro seja meu. Espero que V. Exa. entenda também como é que se preside uma reunião nesta Casa.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, gostaria apenas de solicitar uma questão de ordem, intercedendo a favor do Deputado Weliton Prado. A Mesa tem de ter maior complacência e, ao mesmo tempo, dar condições aos Deputados de ponderar as suas questões. Na parte da manhã, o Deputado fez um aparte à Deputada Jô Moraes. Embora não estivesse dizendo a respeito do exato teor do que estava sendo discutido acerca do Veto, isso não é pertinente apenas ao Deputado Weliton Prado. Na verdade, a imensa maioria dos Deputados, quando discutem Veto, enveredam para outras discussões. Já vimos isso. É preciso que algum Deputado atire a primeira pedra e diga que nunca se utilizou da obstrução para discutir outros pontos, seja de que partido for.

Então, não cabe o corte da palavra dessa forma, a não ser que valha para todos. Como o Regimento é flexível e como V.Exa. reconheceu que pode ter de fato exagerado, espero que o Deputado Weliton Prado tenha o direito de usar a palavra como todos os demais. Obrigado.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.655/2005

Declara de utilidade pública o Clube dos Cutubas, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Cutubas, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2005.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O Clube dos Cutubas, com sede e foro no Município de Leopoldina, foi fundado em 1º/1/25. É uma sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de caráter social, folclórico, cultural e esportivo, dotada de personalidade jurídica própria, conforme estatuto devidamente registrado no Livro A-1, fls. 7, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leopoldina. Sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, sendo vedada à entidade a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, associados, colaboradores ou mantenedores.

Com oitenta anos de existência, o Clube dos Cutubas vem cumprindo as finalidades para as quais foi criado e, para isso, tem desenvolvido importantes projetos e trabalhos socioculturais com vistas a atender, sobretudo, às comunidades mais carentes do Município. Entre suas realizações estão, principalmente, campanhas para doação de cestas básicas e remédios às famílias pobres; doação de livros para as bibliotecas escolares; patrocínio de esportes de salão, jogos de cartas, futebol, voleibol, handbol, bocha, malha, basquetebol, atletismo, xadrez, natação e outras modalidades de esportes; incentivo ao desenvolvimento da educação e cultura física entre os jovens; promoção de eventos sociais e esportivos, como maratonas, jogos, bailes para idosos, festas juninas e , ainda, participação nos festejos carnavalescos e outras manifestações folclóricas de modo geral, sempre no intuito de proporcionar aos seus associados, à comunidade leopoldinense e às pessoas assistidas oportunidades de lazer, bem-estar e sadio conagração social.

Pelo exposto, e tendo em vista que a entidade em apreço comprovou, com a documentação apresentada, satisfazer os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/8/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 31/1/2005, que dispõem sobre declaração de utilidade pública em nível estadual,

esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.656/2005

Dá denominação de Rodovia Monsenhor Antônio Teodoro Tibúrcio ao trecho da Rodovia MG-295 que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Monsenhor Antônio Teodoro Tibúrcio o trecho da Rodovia MG-295 que liga o Município de Inconfidentes à MG-290.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Natural de Brasópolis, Sul de Minas, onde nasceu no ano de 1917, Monsenhor Antônio Teodoro Tibúrcio, ainda garoto, iniciou carreira de evangelização ingressando para estudos no Seminário de Pouso Alegre. Algum tempo depois transferiu-se para o seminário do Município mineiro de Mariana, onde concluiu sua formação teológica.

Ordenado sacerdote, ele percorreu algumas cidades a serviço da Igreja, até ser designado para assumir, como titular, a Paróquia de São Geraldo Majela, no Município sul-mineiro de Inconfidentes, onde chegou em janeiro de 1961 e ficou até 1998, dedicando-se intensamente por longos 42 anos à comunidade inconfidentense.

Em sua vida religiosa, que sempre serviu de exemplo a todos, Monsenhor Tibúrcio foi merecidamente reconhecido pelos relevantes serviços prestados à população de Inconfidentes e do Sul de Minas, o que se traduziu na outorga do título de cidadão honorário que recebeu da Câmara Municipal de Inconfidentes, e de uma homenagem prestada pela Prefeitura Municipal, que lhe erigiu um busto, trabalhado com sua imagem, exposto como patrimônio público na praça central do Município. Ele também foi homenageado em sua terra natal, onde teve conferido o Diploma de Cidadão Brasopolense.

Mas sua história não se resume a esses fatos. Quando da passagem da data em que comemorou os 60 anos de vocação missionária, Monsenhor Tibúrcio, entre centenas e centenas de cumprimentos recebidos, também foi lembrado no Vaticano, recebendo uma mensagem pessoal do Papa João Paulo II saudando-o pelo Jubileu de Diamantes Sacerdotal.

Quando indagado sobre o que marcou sua vida espiritual, afirmou: "Foi o dia em que Jesus me transportou por uma ponte que não existia", referindo-se a um fato sobrenatural que certa ocasião lhe aconteceu, só sabendo explicar que até hoje não entende como atravessou, caminhando por cima das águas, um rio cuja ponte havia sido levada pelas fortes correntezas provocadas pelas chuvas. "O mundo está necessitando de mais justiça, amor e honestidade. As pessoas precisam se aproximar mais de Deus, em busca da felicidade, que é dependente daquilo em que acreditamos", finalizou.

O recente desaparecimento de Monsenhor Tibúrcio, ocorrido em 8/2/2005, representou para Minas Gerais, em especial para a região sul-mineira e sua paróquia em Inconfidentes, uma perda irreparável, visto que, por sua estatura moral, foi um dos homens que mais bem simbolizou a grandeza de Minas Gerais, honrando as nossas tradições centenárias de defesa da liberdade e da fé.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares aprovação a esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.657/2005

Altera a Lei nº 14.937 de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 12 -

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento em até doze vezes do débito referente ao IPVA não pago no devido exercício, bem como a conceder redução de multas e juros de mora.

§ 4º - A redução a que se refere o parágrafo anterior incidirá, exclusivamente, sobre o valor das multas e juros de mora e não no débito principal, conforme os limites abaixo:

a) 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

b) 90% (noventa por cento) para pagamento de duas a quatro parcelas;

- c) 80% (oitenta por cento) para pagamento de cinco a sete parcelas;
- d) 70% (setenta por cento) para pagamento de oito a dez parcelas;
- e) sem qualquer redução para pagamento de dez a doze parcelas."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2005.

Weliton Prado

Justificação: Este projeto visa dispor sobre a possibilidade de o Poder Executivo parcelar as dívidas e conceder o desconto sobre a multa e os juros de mora incidentes sobre os débitos dos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, cujo objeto está regulamentado pela Lei nº 14.937, de 23/12/2003.

A medida, se aprovada, propiciará, sem dúvida, um acréscimo às receitas do Estado, uma vez que os contribuintes serão estimulados a quitar suas dívidas tributárias com o desconto sobre o valor da multa e dos juros de mora.

A dispensa do pagamento de multa e de juros de mora é um expediente que não prejudica as finanças do Estado, ao contrário, estimula a quitação das dívidas junto ao fisco. A título de exemplo, o governo do Estado de Minas Gerais, editou, em 18/2/2005, o Decreto nº 43.970, que dispensa as empresas concessionárias de telefonia do pagamento de multa relativa à falta de pagamento do ICMS (principal tributo do Estado).

Ora, se até as grandes concessionárias estão dispensadas de pagar multa pelo atraso ou pela falta de pagamento do ICMS, nada mais justo do que conceder esse mesmo benefício aos trabalhadores e demais cidadãos mineiros que, diante das dificuldades financeiras, vêem-se obrigados a deixar de pagar em dia seus impostos.

É importante salientar que a lei que ora propomos modificar foi objeto de recente modificação, quando da discussão do proplado "Tarifaço do Aécio", que foi o pacote de medidas que criavam e aumentavam impostos e taxas de Minas Gerais. Com relação ao IPVA, houve um aumento abusivo de até 100% - desse imposto sobre motos e vans, enquanto as grandes empresas de locação de automóveis receberam uma redução de 50% do tributo.

Assim sendo, a medida que agora propomos repara parcialmente as perdas que os contribuintes mineiros tiveram com a aprovação da Lei nº 14.937, de 23/12/2003.

Por essa razão, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes possível, este projeto como uma medida de justiça para com a população mineira, corroborando no esforço nacional para a redução da carga tributária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.658/2005

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, com sede no Município de Bom Jardim de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, com sede no Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2005.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, fundada em 13/3/77, com sede no Município de Bom Jardim de Minas, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade precípua o acolhimento a idosos, oferecendo-lhes moradia em regime interno, alimentação, assistência médica, social e material, promovendo o bem estar e condição digna de vida.

Para alcançar os objetivos, a sociedade mantém instalações adequadas, em sede própria, submetida à aprovação da Vigilância Sanitária, com funcionários qualificados e um Regimento Interno que disciplina seu funcionamento.

A Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Requerimentos

Nº 5.330/2005, da Comissão de Justiça, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Caxambu pelo transcurso do 104º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.331/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Saúde com vistas à contratação de psicólogos para o Programa Saúde da Família - PSF.

Nº 5.332/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que se melhore o processo de distribuição de medicamentos às Diretorias de Ações Descentralizadas, conforme sugestões que apresenta. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 5.333/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas a que, instauradas as negociações com os professores das instituições federais de ensino superior, sejam promovidos entendimentos para atender à pauta de reivindicações do movimento.

Nº 5.334/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas a que, instauradas as negociações com os servidores técnico-administrativos das instituições federais de ensino superior, sejam promovidos entendimentos para atender à pauta de reivindicações do movimento. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.335/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social com vistas a que seja implantado, em todas as regiões do Estado, o Programa do Leite pela Vida, adotado no semi-árido.

Nº 5.336/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos do Ministério Público de Minas Gerais pedidos de envio a esta Casa de cópia do relatório da visita à Divisão de Tóxicos e Entorpecentes ocorrida em 10/8/2005.

Nº 5.337/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Justiça Militar do Estado com vistas a que se agende audiência pública com essa Comissão para se obterem esclarecimentos sobre o andamento do processo em que figura como responsável pelo assassinato de José Arlindo dos Anjos o policial militar Felipe Lucas Soares.

Do Deputado Gilberto Abramo e outros, solicitando seja criada uma frente parlamentar em defesa da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Edson Rezende e outros, Dalmo Ribeiro Silva (6) e Miguel Martini.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária (2), de Saúde, de Turismo (2), de Administração Pública (2), de Meio Ambiente, de Cultura e do Trabalho e do Deputado Sávio Souza Cruz.

Questão de Ordem

A Deputada Lúcia Pacífico - Sr. Presidente, colegas Deputadas e Deputados, agradeço aos colegas que apoiaram a criação da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa do Consumidor. Contamos com o apoio de quase a totalidade dos Deputados. Essa frente foi instalada ontem. Agradeço também à homenagem que esta Casa me prestou ontem, durante a comemoração dos 15 anos do Código de Defesa do Consumidor, por meio de uma placa muito bonita com dizeres significativos. Emocionada, agradeço aos colegas, ao Presidente e a Mesa. Muita obrigada.

Oradores Inscritos

- O Deputado Rogério Correia, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Doutor Viana e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Gustavo Corrêa) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião. A Presidência vai ler decisão normativa da Presidência proferida pelo Sr. Presidente, Deputado Mauri Torres (- Lê):

"Decisão Normativa da Presidência Nº 15

Dispõe sobre apreciação de matéria em reunião de comissão com participação de convidados

O Deputado Adalclever Lopes formula questão de ordem contestando o procedimento adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais na vigésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 8 do mês em curso, ocasião em que a citada Comissão, subvertendo a ordem dos trabalhos, apreciou matéria na fase de oitiva de convidados. Alega o Parlamentar que, verificada a existência de quórum para deliberação, a Presidência da Comissão suspendeu a parte da reunião destinada aos debates e passou à discussão e votação de proposições constantes da ordem do dia. Foram apreciados requerimentos e projetos e, em seguida, retomou-se a parte destinada à oitiva de convidados.

A Presidência da Assembléia Legislativa tem adotado o procedimento de não deliberar sobre qualquer assunto enquanto perdurar a interrupção dos trabalhos ordinários nas reuniões de Plenário, seja para a realização de homenagem especial, seja para receber personalidade de relevo, que compareça a esta Casa para expor sobre assuntos de relevante interesse público.

Assim, a Presidência, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 83 do Regimento Interno decide:

As Comissões desta Casa não poderão deliberar sobre qualquer assunto durante o tempo destinado aos debates com convidados.

Mesa da Assembléia, 15 de setembro de 2005

Mauri Torres, Presidente."

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.575/2005, da Deputada Ana Maria Resende, ao Projeto de Lei nº 2.2.40/2005, do Deputado Gilberto Abramo, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 19 de abril de 2005.

Gustavo Corrêa, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.335/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, e 5.336 e 5.337/2005, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária (2) - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 6/9/2005, do Requerimento nº 5.243/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 13/9/2005, do Requerimento nº 5.272/2005, do Deputado Elmiro Nascimento; de Turismo (2) - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 6/9/2005, do Projeto de Lei nº 2.206/2005, do Deputado Mauri Torres; e aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 14/9/2005, dos Requerimentos nºs 5.216 e 5.280/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.233, 5.234 e 5.250/2005, do Deputado Doutor Viana, 5.255/2005, da Deputada Vanessa Lucas, e 5.268/2005, do Deputado Carlos Gomes; de Administração Pública (2) - aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 6/9/2005, dos Requerimentos nºs 5.215/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.256/2005, da Deputada Vanessa Lucas, e 5.262/2005, do Deputado Célio Moreira; e aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 14/9/2005, dos Requerimentos nºs 5.276/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 5.283 e 5.284/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 5.288/2005, da Deputada Vanessa Lucas; de Saúde - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 14/9/2005, dos Projetos de Lei nºs 2.435/2005, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 2.438/2005, do Deputado Domingos Sávio; de Meio Ambiente - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 14/9/2005, dos Requerimentos nºs 5.286/2005, da Deputada Vanessa Lucas, e 5.289, 5.290 e 5.291/2005, da Comissão de Participação Popular; de Cultura - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 6/9/2005, dos Requerimentos nºs 4.730, 5.194 e 5.196/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.788/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.909/2005, do Deputado Leonídio Bouças, 4.939/2005, da Deputada Maria Olívia, 4.990/2005, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 5.062/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 5.107, 5.175, 5.218, 5.244 e 5.247/2005, do Deputado Doutor Viana, 5.182/2005, da Deputada Vanessa Lucas, 5.220 e 5.221/2005, do Deputado Miguel Martini, e 5.223/2005, do Deputado Sebastião Helvécio; e do Trabalho - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 6/9/2005, dos Projetos de Lei nºs 2.359/2005, do Deputado André Quintão, 2.370/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, 2.377/2005, do Deputado Mauri Torres, 2.406/2005, do Deputado Leonardo Quintão, 2.411/2005, do Deputado Dimas Fabiano, 2.418/2005, do Deputado Antônio Andrade, 2.426/2005, do Deputado Doutor Viana, e 2.452/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, e do Requerimento nº 5.224/2005, da Comissão de Administração Pública. (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Edson Rezende e outros, solicitando o exame global pelo Plenário do Relatório Final da Comissão Especial do IPSEMG; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (5), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 99, 115 e 130/2003, 1.667 e 1.733/2004; nos termos do inciso VII do art. 232 c/c o art. 141 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.087/2005; e, nos termos do inciso VII do art. 232 c/c art. 140 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.515/2005 seja encaminhado a comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Maria Olívia, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Sargento Rodrigues. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Weliton Prado, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Edson Rezende. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Edson Rezende.

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, peço encerramento de plano da reunião por falta de quórum.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões especiais de amanhã, dia 16, às 9 e às 14 horas, de sábado, dia 17, às 9 e às 14 horas, e de segunda-feira, dia 19, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.858/2004; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 91; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emitir seu parecer; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.551; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; discurso do Deputado Miguel Martini; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 9h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Vanessa Lucas, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.858/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta .

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 91, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Miguel Martini e indaga ao Deputado se está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, como estou sendo designado relator agora, quero estudar a matéria e, para isso, farei uso do prazo regimental.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, o veto entra hoje na faixa constitucional. Já que o Deputado Miguel Martini não tem condições de emitir seu parecer, indago de V. Exa. se, mesmo assim, já se começa a contar o número de sessões em que o veto ficará em Plenário. Como Deputado, quero discutir o veto e tenho seis sessões para fazê-lo. Como não foi lido o parecer, entendo que o veto não está ainda em discussão. Se tenho seis reuniões para discuti-lo, o prazo regimental de seis sessões não pode ser contado a partir desta reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência acata a questão de ordem do Deputado Rogério Correia e contará o número de sessões para discussão a partir da manifestação do relator. Peço a V. Exa que venha à Mesa para discutirmos o assunto.

O Deputado Rogério Correia - Reitero, no entanto, minha opinião e, se for o caso, farei um requerimento.

O Sr. Presidente - Não há necessidade de requerimento. Podemos compor de acordo com o Regimento Interno.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião por 5 minutos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 2 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. O Presidente informa que o Deputado Rogério Correia está com a razão. O tempo para discussão do projeto será contado a partir da apresentação do parecer pelo relator.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.551, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Dilzon Melo. Com a palavra, o Deputado Dilzon Melo, para emitir seu parecer.

O Deputado Dilzon Melo - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto Parcial à proposição de lei Nº 16.551

Relatório

O Governador do Estado em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso II, da Constituição Estadual, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 16.551, de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências.

Expirado o prazo regimental da Comissão Especial constituída para a emissão do parecer e incluído o veto na ordem do dia para apreciação de Plenário, nos termos do art. 145, c/c o art. 222, do Regimento Interno, o Presidente designou este relator para emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O Chefe do Executivo em exercício, ouvido o Gabinete Militar do Governador e a Advocacia-Geral do Estado, vetou por inconstitucionalidade o inciso IV do art. 4º, o inciso V do art. 5º, o art. 8º e o art. 9º da Proposição de Lei nº 16.551, de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências.

O inciso IV do art. 4º define a competência do Estado para promover o mapeamento, o zoneamento e a definição de restrições de uso e ocupação de áreas inundáveis. O veto a esse dispositivo fundamenta-se no argumento de que a iniciativa invade o terreno de competência municipal, já que apenas o Município pode legislar sobre o assunto, conforme determina o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, transcrito a seguir:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Entendemos que a argumentação apresentada para o veto é inadequada, pelas seguintes razões:

o art. 30 da Constituição Federal não determina competência privativa dos Municípios para legislar sobre o assunto; os incisos I, VI e VII do art. 24 da Constituição Federal são bastante claros sobre a competência concorrente dos Estados para legislar sobre questões que envolvem o uso e a ocupação do solo urbano, conforme reportado abaixo:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;"

Portanto, nossa opinião é de que não há inconstitucionalidade no inciso IV do art. 4º da proposição e, dessa forma, devemos rejeitar o veto oposto a esse dispositivo.

Em relação ao veto ao inciso V do art. 5º da proposição, a alegação do Governador do Estado é a mesma: inconstitucionalidade por invadir terreno de competência municipal. Entretanto, esse dispositivo apenas estabelece algumas atividades, entre várias outras, passíveis de serem objeto de convênio de cooperação entre o Estado e Municípios para a sua execução, conforme exposto a seguir:

"Art. 5º - O Estado celebrará convênios de cooperação com os Municípios para o desenvolvimento de atividades, projetos e obras voltados para a prevenção e o combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, especialmente para:

I - (...);

V - o mapeamento de áreas com risco de deslizamento de encostas ou sujeitas a inundações e a definição de suas respectivas restrições de uso e ocupação;"

Aqui, também, não há que falar de inconstitucionalidade para justificar o veto. Não há determinação constitucional que proíba a celebração de convênios de cooperação entre Estados e Municípios para fins diversos. Ao contrário, o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal estatui:

"Art. 23 - (...)

Parágrafo único - Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional".

Já a Constituição Estadual, na seção que trata da política urbana, determina:

"Art. 245 - O Estado assistirá os Municípios que o solicitarem na elaboração dos planos diretores.

(...)

§ 3º - Adotar-se-á o mapeamento geológico básico como subsídio técnico para a planificação do uso e ocupação do solo".

Os planos diretores municipais, além de vários outros dados, devem conter o mapeamento de áreas com risco de acidentes geológicos ou sujeitas a inundações, assim como a definição de suas respectivas restrições de uso e ocupação.

Portanto, diante do exposto, fica claro que as razões do veto em apreço não têm amparo constitucional e que este deve ser rejeitado.

O art. 8º da proposição, vetado, estabelece que o Estado deverá instituir uma comissão multidisciplinar permanente de estudo e assessoramento para a prevenção e o combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, com vinculação e atribuições a serem definidas em regulamento. Neste caso, entendemos ser procedente a alegação de inconstitucionalidade que justificou o veto, pois esse artigo contraria o disposto no art. 66, III, da Constituição Estadual, ao impor ao Chefe do Executivo prática de ato de sua competência privativa e discricionária.

Finalmente, transcrevemos "in verbis" as razões para o veto do art. 9º, que estabelece prazo de 60 dias para a regulamentação da lei :

"O Supremo Tribunal Federal considera inconstitucional a imposição de prazo ao Poder Executivo em projeto de lei de iniciativa parlamentar. O Tribunal reconhece ofensa ao princípio da separação dos Poderes e da reserva de iniciativa de lei (CF, art. 2º e 61, § 1º, "f"), visto que não pode o Poder Legislativo assinalar prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria".

A regulamentação de lei está prevista no art. 90, VII, da Constituição mineira, como competência privativa do Governador do Estado. Trata-se de atribuição do Chefe do Executivo, manifestada em ato de natureza discricionária, portanto, sujeito a avaliação de oportunidade, conveniência e necessidade, quando a norma não se apresenta auto-aplicável. Por isso, concordamos com o veto oposto.

De qualquer forma, é preciso chamar a atenção para o fato de que nas razões do veto não se citou em qual decisão o Supremo Tribunal Federal considera inconstitucional a fixação de prazo para regulamentar a lei por parte do legislador. A nosso ver, essa medida é necessária. Vale lembrar que no Direito Penal é preciso indicar a norma violada para imposição de pena. Da mesma forma, nos demais ramos do Direito. Ressalte-se, também, que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.114/SP, o órgão máximo do Judiciário, ao examinar a Lei Complementar paulista nº 836/97 não considerou inconstitucional a determinação de prazo para regulamentação da matéria por iniciativa parlamentar. Segundo o Supremo, "(...) a previsão não extravasa a competência da Assembléia Legislativa para emenda, dado que esse dispositivo, além de decorrer do projeto de lei do Poder Executivo -, que, no "caput" do art. 25, instituiu a Comissão com a atribuição de propor critérios para a evolução funcional -, não gera aumento de despesa público, sendo, ademais, razoável o prazo nele previsto para sua regulamentação."

Portanto, as razões que nos levam a acolher o veto governamental ao art. 9º são de interesse público, haja vista que a fixação de prazo para regulamentar a matéria por iniciativa parlamentar, a princípio, não encontra óbice constitucional, como demonstramos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção dos vetos aos arts. 8º e 9º e pela rejeição dos vetos ao inciso IV do art. 4º e ao inciso V do art. 5º da Proposição de Lei nº 16.551.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadoras e telespectadores da TV Assembléia, estamos aqui para fazer a discussão do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.551, da nobre Deputada Jô Moraes, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências.

É um projeto extremamente interessante. O artigo vetado teve como alegação, no Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade da imposição de prazo ao Poder Executivo, feita por projeto de lei de iniciativa parlamentar. O Tribunal reconhece ofensa ao princípio da separação dos Poderes e da reserva de iniciativa da lei, visto que o Poder Legislativo não pode assinalar prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria. Não fora a Deputada Jô Moraes, essa imposição legal e todo o projeto teria sido sancionado. Cabe ao Governador e ao governo cuidarem para que todo o código legal seja respeitado.

É um governo que tem feito um trabalho exemplar para todo o Brasil. O Governador Aécio Neves, com sua equipe, assumiu esse governo em um Estado com profundas dificuldades financeira e orçamentária, um Estado que não tinha mais credibilidade internacional, não tinha mais a confiança dos empresários nacionais e internacionais. Várias empresas haviam abandonado o Estado de Minas Gerais, inclusive empresas que foram criadas neste Estado. Minas Gerais, durante os quatro anos do governo anterior, ficou isolada. E o Governador Aécio Neves assume o seu mandato sem olhar para trás. Isso foi uma regra que o Governador impôs ao seu governo: não olhamos pelo retrovisor, olhamos para a frente. Enfrentaremos os problemas de frente.

O Governador determinou à sua competente equipe que organizasse o Estado de Minas Gerais. A primeira coisa a ser feita era organizar a casa, que tinha um déficit orçamentário de R\$2.400.000.000,00, a escala de pagamento já chegava até os dias 24 e 25, o 13º salário já não era pago, os servidores tinham verbas retidas sem nenhum horizonte. Esse governo começou a fazer uma administração competente, fez um choque de administração, reduziu as despesas, melhorou o aparelhamento da arrecadação e preocupou-se com os servidores públicos.

Com isso, zerou o déficit no Estado de Minas Gerais e atendeu a uma antiga reivindicação dos servidores públicos de Minas Gerais, isto é, o plano de cargos e salários. O Governador vetou o brilhante projeto da Deputada Jô Moraes somente por uma razão constitucional. Estou fazendo um retrospecto para que possa entender o meu raciocínio e expor minhas idéias. Este governo, como estava dizendo, elaborou o plano de cargos dos servidores públicos de Minas Gerais. Está aqui, agora, com todas as tabelas, feitas com realismo econômico, a fim de não repetir as demagogias do passado. O que ocorreu ontem, Deputados Sebastião Costa e João Leite, aos quais terei o prazer de conceder aparte? O Governador Aécio Neves, com sua equipe de governo, tendo conseguido zerar o déficit de Minas Gerais, pôde apontar um caminho para os servidores públicos e um novo horizonte para o povo de Minas Gerais.

Estamos há dois anos e meio de governo. Os avanços e ganhos foram extraordinários: recuperamos a credibilidade dos organismos internacionais, que, novamente, abrem linhas de financiamento para o nosso Estado. Os investimentos internacionais em Minas estão perto de R\$76.000.000.000,00. Recuperamos a credibilidade das empresas brasileiras, que começam a vir para Minas Gerais. Agora, a introdução da nova matriz energética do gás facilitará e atrairá mais empresas para o nosso Estado.

O Deputado João Leite (em aparte) - Obrigado, Deputado Miguel Martini. Parabenizo V. Exa. pelo seu pronunciamento, a partir da discussão sobre o veto ao projeto de lei da nobre Deputada Jô Moraes, iniciativa importante, porque trata de algo que interessa a toda a população de Minas, considerado a caixa-d'água do Brasil. O tratamento de nossos cursos de água, de nossas bacias hidrográficas e o cuidado com o perigo de enchentes são iniciativas importantes. Durante seu pronunciamento, V. Exa. esclarece as razões que levaram o Governador a vetar parcialmente esse projeto, já que a iniciativa da nobre Deputada tem muito mérito.

Concordo com suas palavras, Deputado Miguel Martini. O Governador Aécio Neves está presente em todas as áreas, especialmente procurando solucionar problemas. Em 2003, quando o Estado passou por uma situação difícil, constatamos a presença do governo não apenas no atendimento às vítimas das enchentes, mas também na construção de casas para aqueles que as perderam.

E agora vemos um governo que tem planejamento. Ele venceu aquele déficit de 12%. Sem dúvida, se esse tratamento de choque não tivesse sido feito, o Estado de Minas Gerais estaria inviabilizado. O Governador Aécio Neves teve coragem de enfrentar essa situação e agora pode, a partir desse equilíbrio fiscal, oferecer à população de Minas Gerais algo como o que vimos ontem. De fato, é uma ação histórica.

V. Exa. aborda o assunto paralelamente a essa discussão, e isso é importante porque está sendo comentado nas ruas. Ontem mesmo eu participava da inauguração da iluminação do campo do Inconfidência, no Bairro Concórdia, em Belo Horizonte...

O Deputado Miguel Martini - Aliás, criação de V. Exa. quando Secretário de Estado, em parceria com a Cemig.

O Deputado João Leite (em aparte) - É um programa importantíssimo, que dá oportunidade à população carente da Região Metropolitana de Belo Horizonte de ocupar esses espaços à noite, com segurança. As pessoas só comentavam a possibilidade de ver esses 150 produtos terem seus preços diminuídos depois dessa decisão histórica do Governador Aécio Neves de determinar que se baixasse ou, em alguns casos, que se zerasse a alíquota de produtos importantes, sobretudo para a população carente do Estado.

Essa lembrança de V. Exa. nesta manhã, ao discutir o projeto da Deputada, é relevante. O Governador Aécio Neves fez algo histórico, que atenderá à maioria da população do Estado, que depende desses produtos da cesta básica. E mais, vem trazer uma movimentação para a economia de Minas Gerais a partir de sua decisão em relação ao Programa Minas Fácil, que permitirá que em oito dias uma empresa seja aberta no Estado, gerando trabalho e dando dignidade à nossa população.

O Deputado Miguel Martini - Só quero complementar, Deputado João Leite, a informação de V. Exa. O prazo médio para se abrir uma empresa no Brasil é de 152 dias. No Estado de Minas Gerais, com as medidas tomadas pelo governo e pela sua competente equipe, o prazo máximo agora é de oito dias. E o mais importante é que já não é o pequeno, o médio ou o grande empresário que quer abrir uma empresa que terá de percorrer os órgãos. Ele dá entrada ao pedido, e são os funcionários públicos que farão o processo caminhar até à autorização final. Isso é algo inovador em Minas Gerais. Acreditamos que vai gerar, sim, muitos empregos e crescimento para a economia estadual. Por favor, continue, Deputado.

O Deputado João Leite (em aparte) - É a face de um governo moderno, que planejou e colhe os resultados. Sem dúvida, é uma provocação à economia de Minas Gerais em direção ao crescimento. O Governador Aécio Neves e toda a sua equipe estão de parabéns.

Quero terminar, pois vejo que um grande número de Deputados estão próximo aos microfones, querendo participar do debate. Deputado Miguel Martini, até na iniciativa da Deputada Jô Moraes vemos uma grande oportunidade a partir dessa decisão do Governador, porque as alíquotas dos materiais de construção também serão baixadas. Conhecemos a luta dos mineiros e das Prefeituras para a reconstrução de casas depois de momentos de tragédia, como à época das chuvas. Baixando a alíquota dos materiais de construção, o governo de Minas Gerais dará a essa população muitas vezes sofrida condições para reconstruir o que perdeu.

Parabenizo V. Exa. por dar oportunidade a vários colegas nossos de se manifestarem neste debate sobre o veto parcial ao projeto da Deputada Jô Moraes. Muito obrigado e parabéns.

O Deputado Sebastião Costa (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Miguel Martini. No início do pronunciamento de V. Exa. houve interferência da Presidência, ficou parecendo que o assunto não estava diretamente ligado à discussão do projeto da Deputada Jô Moraes; mas, depois, percebemos que, embora não haja relação expressa, há uma relação intrínseca, próxima, uma vez que o projeto é de suma importância para Minas Gerais.

O tema que V. Exa. aborda também é muito importante. Como disse o Deputado João Leite, uma coisa está ligada à outra. O projeto trata de uma política estadual de prevenção e combate aos desastres decorrentes de intensas chuvas e outras causas de origem climática. Ao reduzir o ICMS do material de construção, ele atenderia, em parte, à solicitação da ilustre autora do projeto.

Deputado, durante dois anos e alguns meses fui Diretor do Serviço de Apoio à Microempresa e à Pequena Empresa.

O Deputado Miguel Martini - Diga-se de passagem, V. Exa. fez um belíssimo trabalho à frente dessa diretoria.

O Deputado Sebastião Costa (em aparte) - Obrigado pelo reconhecimento. Antes de se abrir um negócio, é preciso definir o que o

empreendedor realmente deseja. A ação governamental traz para discutir essa iniciativa um técnico do Sebrae especializado no assunto e os técnicos da Secretaria de Fazenda, para facilitarem a documentação. Algumas pessoas entram no mundo empresarial por necessidade, outras por vocação. Aqueles que o fazem por necessidade precisam ser bem orientados, para que não transformem o negócio em prejuízo futuro. Aqueles que o fazem por opção, naturalmente já trazem consigo todo o desejo de se tornarem empresários, empreendedores, com emoção naquilo que fazem e o objetivo claro do que pretendem alcançar.

Portanto, a iniciativa do Governador Aécio Neves de reduzir o prazo de 150 dias, ou seja, 5 meses, para 8 dias, para que o empresário abra seu negócio facilitará muito a abertura de postos de trabalho. Além disso, Deputado, trará para a formalidade muitas pessoas que hoje trabalham na informalidade, que não contribuem nem mesmo com pouco e que também não são reconhecidos, no mundo empresarial. Essas pessoas não estão na informalidade porque querem, mas porque não suportam esperar 150 dias para que a documentação fique pronta, e assim começam o seu negócio sem documentação. Muitos empresários que foram para a informalidade por uma circunstância não conseguem voltar para a legalidade, para a formalidade, e acabam tornando-se concorrentes desleais dos que estão dentro da lei.

Essa iniciativa é elogiável, sensata, e eu diria que ela tem um caráter social e econômico para Minas Gerais porque, nas microempresas e nas pequenas empresas que surgirão, serão abertos postos de trabalho para quem for trabalhar como contratado e haverá oportunidade de empreender para tantos mineiros que hoje estão na informalidade, desejosos de vir para o mercado e para a legalidade. Ninguém fica na informalidade porque quer, mas porque a burocracia o empurra para tal circunstância. O empreendedor que se encontra nessa situação por necessidade não suporta esperar cinco meses para a abertura de seu próprio negócio.

Em relação à redução do ICMS para os produtos da cesta básica, é uma medida de caráter social que estimulará até a melhoria do preço do produto, facilitando a vida de quem tem de adquiri-lo. Portanto, é outra iniciativa louvável.

Por fim, registro que há sempre momentos interessantes. O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo. Atualmente, o setor produtivo no Brasil se vê atropelado pela abertura concedida para produtos chineses entrarem no Brasil. Foi uma iniciativa infeliz do governo federal. Com isso, hoje existe uma concorrência desleal aqui dentro. Um estímulo muito grande para os chineses produzirem e venderem em nosso mercado, sacrificado pela carga tributária e altas taxa de juros.

Quero enaltecer V. Exa. Como disse no início, quando V. Exa. começou o pronunciamento, parecia que estava falando sobre um tema que não estaria tão ligado ao assunto. Agora vejo que V. Exa. tem razão pelo senso de oportunidade do assunto abordado que deveria mesmo ser tratado agora, pela manhã. Considerando que o assunto é de tamanha importância para Minas Gerais, merece qualquer adaptação, até regimental. Portanto, Deputado, meus parabéns pelo pronunciamento, meus cumprimentos ao Governador Aécio Neves pela coragem. Não se trata de guerra fiscal, como muitos querem interpretar. Está trabalhando produtos direcionados, para o aspecto social. O governo está de parabéns, assim como V. Exa., pelo senso de oportunidade de trazer esse assunto para avaliação da Assembléia Legislativa.

O Deputado Ermano Batista (em aparte)* - Ilustre Deputado Miguel Martini, a Constituição do Estado diz, em seu art. 72, que o povo tem direito a um governo honesto, obediente às leis e eficaz. Hoje estamos discutindo o veto parcial a um projeto de lei, a propósito do qual o comportamento do Governador retrata muito bem o segundo princípio constitucional que é a obediência à lei. Sancionou naqueles pontos em que a Constituição o autoriza, mas respeitou a Lei Maior vetando pontos em que a Constituição no Estado federado considera como norma privativa do Município. Esse tem sido o governo Aécio Neves, que obedece às leis, buscando, desde o primeiro dia do seu governo, a eficácia, outro ponto constitucional. A eficácia do seu governo advém inicialmente do trabalho ingente para estabelecer o equilíbrio fiscal, não com o aumento da carga tributária, mas com a redução do gasto público, considerando que a população já paga uma taxa elevada pelo serviço público prestado pelos Estados e pela União. Hoje, a carga tributária, no âmbito da União, já se aproxima dos 40%, e a população brasileira não tem como agüentar uma carga ou uma sobrecarga dessa envergadura.

O governo Aécio Neves busca esse equilíbrio fiscal, não aumentou a carga, mas reduziu as despesas a ponto de, há pouco tempo, dizer que o equilíbrio chegou ao seu ponto final. Reduziu as despesas orçamentárias em R\$2.400.000.000,00 apenas em um ano, o que significa, Deputado Miguel Martini, R\$200.000.000,00 por mês, faturando no vermelho. Isso é fator de geração de desequilíbrio e, conseqüentemente, fator de inflação. O serviço público é o maior causador de inflação neste país, e o governo Aécio Neves, contribui grandemente, com sua gestão, para equilibrar a questão inflacionária no Estado de Minas Gerais. Trata o servidor com respeito. Ninguém teve a coragem do Governador Aécio Neves que estabeleceu um plano de carreira em que o servidor conhece o seu presente e o seu futuro, equilibrando suas finanças e seus próprios gastos. E agora vem com a tabela salarial. É a tabela que desejávamos para o servidor? Talvez não. É a tabela que o servidor merece e precisa? Talvez não. Mas é aquela que o Estado pode oferecer neste momento.

Por maior que seja a jornada, tem-se de dar o primeiro passo. E o primeiro passo avançado o governo Aécio Neves dá em favor do servidor público do Estado de Minas Gerais. Não trata o servidor como o governo federal, de forma mesquinha e vexamosa, oferecendo um aumento de 0,1%.

O governo Aécio Neves equilibra as finanças do Estado, promovendo investimentos. E, agora, com uma tabela de 150 produtos - a maioria com isenção de impostos -, que refletirá positivamente no bolso do servidor, do trabalhador, do mineiro. É a eficácia de um governo, como o estabelecido na Constituição.

O terceiro ponto é a honestidade com que trata o homem mineiro. Governo transparente, que mostra às claras a que veio; investe quando pode e diz por que pode. Não procede como o governo federal, que, dos recursos de investimento no País, até agosto deste ano, menos de 4% foram empenhados. Na área de segurança, de todos os recursos constantes do orçamento da União, menos de 1% foi gasto até agora. E sabe por quê? Para quê? Para continuar abrindo a boca, o sorriso franco e alegre do capital. É isso que o governo Aécio Neves impede que ocorra no seu Estado porque mostra os três pontos que a Constituição estabelece: honestidade, obediência às leis e eficácia. Dou os parabéns ao Governador Aécio Neves por seu trabalho edificante em favor de Minas e dos mineiros, com reflexo, tenho certeza, em toda a nação brasileira. Obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Muito obrigado, Deputado Ermano Batista, pelo brilhante aparte. Antes de conceder aparte ao Deputado Célio Moreira, gostaria de dizer que ficou muito claro que o déficit zero não era um fim em si mesmo, mas o alicerce necessário para avançarmos na direção do atendimento aos servidores públicos, do desenvolvimento do Estado, da atração de novos investimentos para Minas Gerais, da qualidade de vida dos mineiros, para que Minas Gerais se torne o melhor lugar do Brasil para se viver. O déficit era necessário para que aquilo que estava sendo criado não fosse uma ilusão. O déficit zero possibilitou a concretização do que está sendo feito em Minas Gerais - a redução dessas alíquotas. Muitas alíquotas, as de maior alcance social e aquelas que permitirão novos investimentos em Minas Gerais, foram reduzidas a zero. Ao invés de investirem ou plantarem em outros Estados da Federação, as pessoas o farão em Minas Gerais, pela atração das alíquotas zero. Com muito prazer concedo aparte ao Deputado Célio Moreira.

O Deputado Célio Moreira (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Miguel Martini. Com muito gosto quero apartear V. Exa. na discussão do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 16.551, da Deputada Jô Moraes, que fala da prevenção e do combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e outras providências. Como muito bem expôs o Deputado Ermano Batista, baseado na Constituição, o Governador aprovou aquilo que está na lei, vetando o que está fora.

Gostaria também de fazer uma consideração. As pessoas que nos acompanham pela TV Assembléia também têm acompanhado a administração do Governador Aécio Neves em Minas Gerais, que, para o País, tem sido referência de como administrar com ética, transparência e verdade, um governo voltado para o bem comum. As medidas de redução de imposto de mais de 150 produtos são anunciadas graças à boa administração do Governador, que pegou o governo com um déficit de R\$2.400.000.000,00. Esses acertos que atingem principalmente as pessoas de baixa renda - redução do imposto do feijão, do arroz, do pãozinho e outros em zero, com importante redução no preço do material de construção civil - são possíveis graças ao déficit zero.

Hoje, o funcionalismo público recebe praticamente no 5º dia útil. Antes, o servidor tinha que trabalhar quase dois meses para receber por um. O Governador vem acertando as contas, atendendo e administrando com muita competência o nosso Estado. Outros governos e Prefeitos vêm até Minas Gerais pegar a receita do choque de gestão para colocar em prática nos seus Estados e Municípios.

Isso mostra realmente a que veio e vem demonstrar, com toda certeza, a popularidade do Governador, que a cada dia sobe na opinião pública, ao contrário do governo federal, que vem batendo recordes de arrecadação, contingenciando o orçamento, mas continua amarrando os Estados e Municípios, sacrificando-os e guardando dinheiro para o superávit primário.

O Governador abre mão de R\$53.000.000,00 anualmente e, graças ao trabalho e à competência dos seus Secretários e Diretores, traz essa novidade. No Brasil, gastam-se 152 dias para uma pessoa abrir uma empresa, enquanto Minas Gerais inova. Para alegria dos empresários que estão na informalidade, a partir de hoje só precisarão de 8 dias para legalização das suas empresas. Isso vai gerar mais empregos e renda e produzir riquezas para Minas Gerais, já que tirará da informalidade aqueles que querem produzir.

Parabenizo V. Exa. Orgulho-me de pertencer à base de apoio ao Governador Aécio Neves, que cumpre o que promete, ao contrário do governo federal; este apenas anuncia, faz propagandas. Aliás, as propagandas do governo federal, depois desse escândalo de corrupção envolvendo aquele que controlava e maquiava o seu governo, Duda Mendonça, não se apresentam mais com aquela maquiagem. Antes, as propagandas levavam à população o que não era verdade. Há o Déficit Zero, o Fome Zero, mas o que queremos realmente é um Brasil produzindo.

O Brasil está parado; o Congresso Nacional está parado; o Senado está parado. Queremos que o Brasil cresça, gere empregos, mesmo que não sejam os 10 milhões prometidos pelo governo federal, que até hoje só ficou na promessa. Da sua parte temos apenas notícias que têm deixado todo o Brasil estarecido diante do lamaçal de corrupção e extravios.

Parabenizo V. Exa. pela discussão do Projeto de Lei nº 16.551 e, ao mesmo tempo, o governo do Estado, que está tomando essas medidas e traz alegria para nós, parlamentares que estamos visitando e vendo que os Municípios estão lutando com muita dificuldade. O nosso Governador tem levado melhorias para os Municípios do Estado de Minas Gerais, obras, esperança e tranquilidade.

Portanto, quero dizer que espero que o governo federal se espelhe no governo de Minas e realmente saia desse desastre que é a administração federal.

O Deputado Miguel Martini - Muito obrigado, Deputado Célio Moreira. Antes de ceder aparte ao Deputado Jésus Lima, quero pedir-lhe um pouco de paciência, porque os apartes me impediram de fazer a minha exposição.

Além do que os colegas evidenciaram aqui, quero dizer que este governo mostrou a que veio, primeiramente até mesmo pela figura do Governador Aécio Neves: um jovem, mas um jovem experiente; um jovem que aprendeu a lidar com a coisa pública; que aprendeu a modernidade da gestão da coisa pública. E uma das marcas da administração em Minas Gerais é exatamente isso, Deputada Ana Maria Resende: a modernidade do processo administrativo, que está na otimização dos recursos, mas também está na celeridade do processo burocrático, a fim de facilitar a vida daqueles que querem investir em Minas, daqueles que querem produzir, daqueles que querem gerar empregos no nosso Estado. Esse é um fato inusitado. Relatórios internacionais atestam que um dos graves problemas do Brasil é a burocracia para se abrir uma empresa. Esse passo foi dado; em apenas oito dias uma empresa poderá registrar-se em Minas Gerais, o que é um dado extraordinário.

O segundo dado extraordinário, que sem dúvida alguma os outros Governadores do País tenderão a copiar, é a maneira como o Governador de Minas Gerais pensa nos mineiros, é a maneira como pensa que é seu dever. Ao assumir, o Governador disse que queria fazer um governo de quatro anos que prepararia Minas Gerais para os próximos anos, quem sabe para as próximas décadas. Por isso está atacando as questões nevrálgicas, fundamentais, que serão a base para todo esse crescimento, para todo esse desenvolvimento. E os resultados começam a aparecer. O Pró-Acesso interligará os Municípios que há muitos anos não tinham acesso para o escoamento de suas produções e até mesmo para levar os enfermos de suas cidades, que às vezes morriam no caminho, pelos buracos das estradas. Esse é um dos caminhos para o desenvolvimento, para a unificação de Minas Gerais, para facilitar o escoamento da produção.

Além disso, pensou em energia. A Cemig é uma das empresas que mais tem investido na geração de energia elétrica, porque, se não há energia, o crescimento fica estrangulado. Mas, mais do que a energia que a Cemig tem gerado, a Gasmig foi recuperada. E, com parceria com a Petrobras, há investimentos altíssimos nessa área, que reduzirá em até 48% o custo da energia para as empresas que querem produzir em Minas Gerais, além da rapidez com que poderá ser instalada a empresa e de se emitirem menos poluentes, o que é mais interessante. São medidas que fazem os empresários voltarem a investir em Minas Gerais. Há estabilidade política. O Governador Aécio Neves, pela competência e pelo seu diálogo, por seu espírito democrático, envia os projetos a esta Casa, e abre-se o debate. Ele admite os aperfeiçoamentos feitos aos projetos por esta Casa, como parlamentar que foi em sua origem. Muitas vezes, os projetos são melhorados aqui e reconhecidos por ele, o que confere estabilidade política a este governo.

Mais do que isso, com o investimento na educação, estamos recuperando o lugar da educação em Minas Gerais. Já fomos os melhores do País e tínhamos caído para o quarto lugar, mas, com o trabalho competente da Secretaria de Educação, por determinação do Governador Aécio Neves, estamos avançando a passos largos para recuperar nosso espaço no cenário nacional. Se não há investimento na educação, não atraímos empresas. O conhecimento científico é fundamental para o preparo intelectual de pessoas para ocuparem os postos de emprego das empresas que aqui se instalarão.

Na área da saúde, o Governador fez um investimento extraordinário, como a modernização do modelo de saúde de Minas Gerais pelo competente Secretário Marcus Pestana, que tem sido elogiado até pelo governo federal, com um processo de regionalização. É claro que falta de saúde para os mineiros representa dias a menos de trabalho, porque quem não tem qualidade de vida, quem não recebe atendimento à saúde, quem não tem saúde preventiva, quem não se alimenta adequadamente não consegue produzir a contento.

Na área da segurança pública, Minas tem enfrentado graves dificuldades. Tem sido feito investimento na área de segurança pública, não só para os servidores, como também no que se refere a equipamentos. Também no Corpo de Bombeiros e na área da construção de penitenciárias, em que havia grande demanda, com muitas dificuldades e carências de recursos, o governo tem investido como nunca.

E agora, só para V. Exa. ter uma idéia, Deputado Jésus Lima, a média dessas reduções de impostos abaixou o custo dos produtos em aproximadamente 6%. E os produtos são os que pesam no bolso do mineiro, que são material escolar, material de construção, alimentação.

Quero dar um testemunho extraordinário. Acompanho um grupo de empresários e de funcionários em um trabalho ligado ao Ceasa de Minas Gerais, um dos maiores da América Latina. Esses empresários me procuraram e disseram que estavam perdendo para o Paraná, para São Paulo e para Santa Catarina, porque a maçã e a pêra, que poderiam estar gerando crescimento, empregos e ICMS, nesses Estados são taxadas em 7% e aqui, em 18%. Eu disse que apoiava este governo, que tinha a honra de ser um dos seus Líderes e que iríamos à Secretaria de Fazenda. Fomos lá e mostramos a eles. Os técnicos se reuniram, foram ao Confaz, defenderam a idéia, mas não deram o que o povo queria. Eles pediram redução para 7%, mas o governo reduziu para 0%. Isso significa dizer que quem produzia no Paraná terá interesse em produzir na região de Barbacena, que tem um clima favorável para a produção de maçãs e pêras. Em vez de os empregos serem gerados lá fora, eles serão gerados aqui em Minas Gerais. O comerciante, ao vender, fará a economia de Minas Gerais crescer. Essa sensibilidade tem este governo. Também o arroz, o feijão, o alho tiveram redução para 0%. Os comerciantes do Ceasa estão felizes da vida, apesar de estarem extremamente preocupados porque o processo de federalização do Ceasa não foi concluído. Agora, uma medida do Tribunal de Contas, que já havíamos modificado no passado, quer tirar dos empresários do Ceasa o direito de venderem as empresas que eles construíram, que foram quase 70%. Estamos agindo, e o Presidente do Ceasa está empenhado em modificar esse quadro em Brasília. É um benefício para Minas Gerais, e temos que cuidar.

Queríamos acrescentar que, além de baixar, teremos maior acessibilidade. Por exemplo, o imposto sobre o pão de sal foi reduzido a 0%, o que poderá reduzir o preço em 6% nas padarias. Além de facilitar o acesso para todos, vamos atrair empresas, o que significa geração de emprego, dignidade para quem quer trabalhar. Temos um déficit habitacional imenso neste país e, ao baratear o material de construção, teremos maior facilidade para que as pessoas construam suas casas em Minas Gerais.

Isso tudo só pode ser feito por alguém que enxergue longe; alguém que, das montanhas de Minas Gerais, enxergue muito longe. E esperamos que, do alto, volte seus olhos para o Planalto Central. Um dia, sem dúvida nenhuma, os brasileiros exigirão que o Governador faça essa opção. Aliás, já agora a estão exigindo.

O Brasil é um País extraordinário, com riquezas extraordinárias, com a maior biodiversidade do mundo. O Brasil é uma bacia d'água, podemos dizer assim. Nossas águas são desejadas por todos, nosso subsolo é riquíssimo, o povo é extraordinário. Precisamos de modelos como o de Minas Gerais. O Governador Aécio Neves tem mostrado que não está aqui para fazer demagogia e que não aceita demagogia.

No passado, o Governador teve a oportunidade de fazer a lei delegada do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos de Minas Gerais, mas, infelizmente, não teve aptidão para isso. Foi um desastre. Piorou tudo, criou injustiça. Agora não. Agora, o Governador vem corrigindo tudo pouco a pouco, mas diz: "há uma regra. Alcançar o déficit zero não foi fácil. Não sair dele é outro desafio".

Claro que discursos demagógicos serão feitos por ocasião das votações dos planos, mas aquilo que deveria ter sido feito há 10 ou 15 anos não pode ser feito de uma vez, sob pena de distorcemos a verdade, fazermos demagogia e enganarmos os servidores de Minas Gerais. Não. Há a Lei de Responsabilidade Fiscal, como bem disse o Deputado Ermano Batista, e é obrigação dos governantes pautarem-se pela lei. A Lei de Responsabilidade Fiscal não pode ser ferida.

Temos de exigir do Tribunal de Justiça e do Ministério Público que o percentual destinado a cada Poder e a cada órgão do Estado seja ajustado. Para quê? Para mantermos o equilíbrio.

Deputada Ana Maria Resende, não bastam essas medidas. É verdade que são extraordinárias, mas ainda há mais. É interesse do governo votar as tabelas o mais rápido possível para que, ainda este mês, o servidor público receba com reajuste. Desde que a Oposição coopere no processo, todas as tabelas serão votadas a tempo de a informática processar os contracheques para este mês. Tenho certeza de que a Oposição, sensível como é, votará pelo reajuste.

Depois disso, virá a lei remuneratória, em que estão previstos não só os ganhos para os servidores, mas também outros benefícios, caso haja excesso de arrecadação no Estado.

Dá alegria apoiar um governo que tem competência. Dois anos e meio, já caminhando para o oitavo mês do ano, e nenhum caso de corrupção. Isso não é por acaso: há auditoria nos órgãos. Denúncias infundadas sempre surgem, mas nada se comprova. Aliás, nem denúncias têm sido feitas neste governo. Uma coisinha aqui, outra ali, mas nada de consistente.

Nosso governo é transparente, ético; pensa nos mineiros, tem sido exemplo para o País e, como nenhum outro, tem apoiado o Presidente Lula. O Governador entende que as instituições têm de ser preservadas. É claro que está favorável e exigindo que toda corrupção seja apurada e punida, doa a quem doer. Mas não se está aproveitando do momento, como outros estão fazendo. Não; está pensando em Minas Gerais e no Brasil. E medidas como essa só vêm confirmar essa intenção do Governador.

Para terem uma idéia, para todo o material de higiene pessoal, houve redução de 18% para 12%; para material escolar, de 18% para 12%; para material de construção, em média de 18% para 12% ou 7% - alguns, foram de 12% para 7%. Alguns outros produtos, como eu disse, estão recebendo isenção, ou seja, alíquota zero. É isso o que nos estimula e entusiasma: ver que o governo está trabalhando, tem vontade de trabalhar e soube montar uma equipe competente. O mais importante é que o governo não está de costas para a iniciativa privada, para o setor produtivo, para os comerciantes. Ao contrário, está buscando parceria. Tudo isso foi feito com a participação dos sindicatos e de todas as classes. Todas as categorias de Minas Gerais foram ouvidas: a Fiemg, a Faemg, o Sebrae, a CDL, a Associação Comercial. Todos foram convidados a participar desse processo, dessa busca, para chegarmos ao que chegamos. Fez parceria até com Municípios, como é o caso de Belo Horizonte, porque a aprovação de uma empresa depende de liberações municipais e estaduais. E isso já está sendo expandido para todas as grandes cidades do Estado, e vamos chegar a todos os seus Municípios.

Assim, quero dizer à Deputada Jô Moraes que o Governador Aécio Neves acolheu o seu projeto exatamente por perceber que ele tem um grande alcance social. Mas, infelizmente, naquilo que é vedado pela Constituição, não pode o governo exacerbar; não pode descumprir a Constituição Federal, um texto legal, porque está obrigado, pelo art. 72 da Constituição do Estado, a observar a lei. Mas, estão de parabéns o Governador Aécio Neves, os Secretários Fuad Noman e Wilson Brumer e toda a equipe de governo que, comandada por Aécio Neves, tem dado ao País um exemplo que, sem dúvida, será copiado. Na contramão do governo federal, que não consegue fazer a reforma tributária e diminuir uma carga tributária altíssima, Minas Gerais dá o exemplo de que isso é possível. E esta Casa está com o Governador Aécio Neves, com esse governo, para dar-lhe o respaldo e o apoio de que precisa para viabilizar esses benefícios para todo o povo mineiro. Para encerrar, quero dizer que somos favoráveis à manutenção desse veto. Obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Solicito ao Presidente que encerre de plano a reunião, uma vez que não há quórum nem para continuarmos com a discussão. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 13/7/2005

Às 11 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente; Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente; Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário e Elmiro Nascimento, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Antônio Andrade as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a ABC Táxi Aéreo, tendo como objeto a admissão e monitoramento da aeronave Xingu pelo Programa MORE - parecer favorável à contratação, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Diretoria-Geral e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Engesate Construtora Ltda., tendo como objeto a realização de obra de elevação do piso das galerias inferiores e superiores do plenário da Casa e confecção e instalação de vinte degraus de escada de madeira - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 37/2005 - Pregão Presencial nº 29/2005, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral da Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Belo Horizonte Couros Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de piso, testeira, carpete e muralflex - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 42/2005 - Pregão Presencial nº 34/2005, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para alteração do valor do auxílio-refeição a que se refere a subcláusula 11.5, do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, tendo como objeto a prestação de serviços de trabalhadores-mirins - parecer favorável, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., tendo como objeto a locação de 2 publicadoras digitais, uma delas com acessório para produção de livretos e inserção de capas, ambas para impressão de trabalhos provenientes da rede Sprite, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos - parecer favorável ao remanejamento das duplicadoras de tiragem de cópias, dentro do limite da franquia, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para acréscimo de preço para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Serralheria Montanha Ltda., tendo como objeto a confecção e instalação de corrimãos e guarda-corpos nas dependências da Contratante - parecer favorável, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Paracatu, tendo como objeto a doação de 2 microcomputadores Compaq-Prolínea, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Fundação José Hilário de Souza, tendo como objeto a doação de um microcomputador marca Compaq-Prolínea, inservível para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Ilícinea, tendo como objeto a doação de um microcomputador marca Compaq-Prolínea, inservível para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de afetação a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Escola Estadual Desembargador Rodrigues Campos, tendo como objeto a doação de um microcomputador marca Compaq-Prolínea, inservível para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de São Gonçalo do Abaeté, tendo como objeto a doação de um microcomputador marca Compaq-Prolínea e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros, tendo como objeto o seguro de imóveis e respectivos conteúdos de propriedade da ALEMG - parecer favorável, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 4 de agosto e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 4/8/2005

Às 11 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente; Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente; Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário e Elmiro Nascimento, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Antônio Andrade, as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Oracle do Brasil Ltda., tendo como objeto a conversão de licença de programas de prestação de serviços de informática - parecer favorável, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informações e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para ampliação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a FCG Engenharia e Construção Ltda., tendo como objeto os serviços de reforma em 8 sanitários da contratante - parecer favorável à ampliação do objeto, para crescer a construção de um sanitário e troca de pisos, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo como objeto a prestação de serviços e venda de produtos - parecer favorável à inclusão do Anexo V - Serviço de Carga em Máquina de Franquear, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para alteração de cláusula do contrato originário celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo como objeto a prestação de serviços e venda de produtos - parecer favorável à alteração, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas do contrato, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do convênio celebrado entre esta Assembléia Legislativa, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, tendo como objeto o estabelecimento de condições para o intercâmbio de técnicas e a cessão de dados entre as partes convenientes para manutenção de uma base de dados de legislação mineira - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Documentação e Informação e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia

Legislativa e a Serralheria Montanheza Ltda., tendo como objeto a confecção e instalação de corrimãos e guarda-corpos nas dependências da contratante - parecer favorável ao acréscimo no fornecimento de corrimãos, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Arfluxo Ar Condicionado Ltda., tendo como objeto a elaboração de projeto de engenharia de revitalização dos sistemas de ar condicionado - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 20/2005 - Convite nº 6/2005, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa, por seu PROCON, e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria Executiva do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MG, tendo como objeto a cooperação técnica na área de educação ao consumidor - "Projeto Procon-Mirim" - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Consultoria Temática e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal de Uberlândia, tendo como objeto a cessão de tempo de programação da TV Assembléia - parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Mecanográfica & Laser Ltda., tendo como objeto a locação de 1 máquina envelopadora, inclusive com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina, assistência técnica e fornecimento de cola - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 39/2005 - Pregão Presencial nº 31/2005, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto a liberação de acesso ao jornal "Minas Gerais", via Internet - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Documentação e Informação e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Oratórios, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Oratórios, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea, inservível para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Uruçuia, tendo como objeto a doação de dois microcomputadores Compaq-Prolínea e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Dom Silvério, tendo como objeto a doação de três microcomputadores Compaq-Prolínea e duas impressoras Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Barão de Cocais, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Cruzília, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea, inservível para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de São Pedro dos Ferros, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea, inservível para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Capetinga, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de São Miguel do Anta, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea, inservível para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processos contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Arinos, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Santa Casa de Misericórdia do município de Conquista, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea, e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Riachinho, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Araporã, tendo como objeto a doação de dois microcomputadores Compaq-Prolínea e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Dionísio, tendo como objeto a doação de dois microcomputadores Compaq-Prolínea e duas impressoras Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Sociedade Municipal de Amparo e Recuperação do município de Formiga, tendo como objeto a doação de um microcomputador Compaq-Prolínea e uma impressora Epson-570, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal de Divinópolis, tendo como objeto o apoio técnico-pedagógico e ao funcionamento de uma Câmara-Escola junto àquela Câmara, destinada à formação e ao aperfeiçoamento de agentes políticos, servidores públicos e cidadãos em geral, especialmente nas áreas temáticas de interesse e atuação do Poder Legislativo - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral da Escola do Legislativo e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação de Câmaras do Oeste de Minas - ACAM/Oeste de Minas, tendo como objeto o apoio técnico-pedagógico da Assembléia, por intermédio de sua Escola do Legislativo, à Associação, no desenvolvimento de programas e ações destinados à formação e ao aperfeiçoamento de agentes políticos, servidores públicos e cidadãos em geral, especialmente nas áreas temáticas de interesse e atuação do Poder Legislativo - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral da Escola do Legislativo e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para alteração quantitativa do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Terra a Teto Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de guarda-corpos, respectivos acessórios e complementos, de vidro incolor temperado e laminado - parecer favorável, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; ao Deputado Rêmoló Aloise, Requerimento nº 4.638/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Secretário da Fazenda informações sobre o montante da dívida do Estado com o Instituto, discriminando as parcelas referentes aos créditos previdenciários e as relacionadas à saúde - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.926/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Presidente do Instituto informações sobre o número de usuários atendidos em ações e serviços de saúde prestados pelo IPSEMG - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.927/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Presidente do Instituto informações sobre os cargos ou funções exercidos pelos servidores do IPSEMG, seus regimes de trabalho e remunerações - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.928/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Presidente do Instituto informações sobre os estabelecimentos de serviço de saúde credenciados ou conveniados com o IPSEMG - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.929/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Presidente do Instituto informações sobre os municípios que têm dívidas com o IPSEMG - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.930/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Presidente do Instituto informações sobre os servidores credenciados com remuneração pró-labore - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.931/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Presidente do Instituto informações sobre o número de atendimentos em saúde realizados anualmente pela autarquia nos exercícios de 1998 a 2004, com as especificações que menciona - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.932/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Presidente do Instituto informações sobre o número de servidores sob contrato administrativo existentes na autarquia nos anos de 2001 a 2005, com as especificações que menciona - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.942/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Presidente do Instituto informações sobre o número de convênios existentes entre o IPSEMG e a respectiva cobertura de convênio - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.934/2005, da Comissão Especial do IPSEMG, em que solicita ao Presidente do Instituto informações sobre as pensões pagas pelo IPSEMG, cujos valores excedam R\$4.000,00 - parecer pela aprovação,

aprovado; ao Deputado Luiz Fernando Faria, Requerimento nº 4.833/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Econômico informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pela Empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A., decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com o município de Juiz de Fora - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 4.834/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita ao Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais informações sobre compromissos assumidos e cumpridos pelo Estado decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. e com o município de Juiz de Fora - parecer pela aprovação, aprovado; ao Deputado Elmiro Nascimento, Requerimento nº 4.382/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Econômico informações sobre os compromissos assumidos e cumpridos pelo Estado decorrentes do contrato firmado em 13/12/96 com a empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A. e com o município de Juiz de Fora - parecer pela aprovação, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: dispensando, a partir de 16/8/2005, o servidor Aloísio de Araújo Monteiro da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal da Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 24/6/2005, o servidor Eustáquio Marques, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; concedendo ao servidor Délio de Jesus Malheiros, do Quadro de Pessoal desta Assembléia Legislativa, afastamento para o exercício de mandato eletivo de vereador, a partir de 9/8/2005, de conformidade com os termos do art. 26 da Constituição do Estado e do art. 176 da Deliberação da Mesa nº 269/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa; concedendo ao servidor Marcelo Leonardo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo período de dois anos, a partir de 3/8/2005. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 23 de agosto e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, aos 23 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/9/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Tereza Lara e Ana Maria Resende (substituindo esta ao Deputado José Milton, por indicação da Liderança do BPSF) e o Deputado André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Edson Paula Gomes, da Secretaria Especial da Agricultura e Pesca, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.911/2004, e do Sr. Arnóbio Viana David, Assessor Especial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.911/2004, publicados no "Diário do Legislativo" de 25/8/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes Propostas de Ação Legislativa, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: 432/2005 (Deputado André Quintão); 433/2005 (Deputado Miguel Martini); 434/2005 (Deputada Maria Tereza Lara); e 435/2005 (Deputado Miguel Martini). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Jesus Lima, em que solicita seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, a implantação do Pólo Petroquímico de Ibirité; André Quintão, em que solicita seja realizada reunião conjunta dessa Comissão com a Comissão de Direitos Humanos, no Município de Santa Helena de Minas, para discutir, em audiência pública, a situação que envolve o povo Maxacali, os missionários do Conselho Indígena Missionário e os fazendeiros da Fazenda Monte das Oliveiras; André Quintão, Biel Rocha, Carlos Gomes e da Deputada Maria Tereza Lara (4), em que pleiteiam seja enviado ofício ao Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando que determine à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - a paralisação de todos os procedimentos administrativos referentes aos processos de licenciamento ambiental para atividades de mineração de bauxita e de outros empreendimentos situados na "zona de amortecimento" do Parque Estadual Serra do Brigadeiro; em que solicitam que seus dirigentes recebam, em reunião específica para cada órgão, os representantes da Comissão de Atingidos pela Mineração de Bauxita da Zona da Mata para discutir os processos de licenciamento ambiental e a atuação dos referidos órgãos em relação às atividades de lavra de bauxita em Municípios situados no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro; em que pleiteiam sejam enviados ofícios à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - solicitando a este órgão sejam realizadas audiências públicas, nos Municípios de Rosário da Limeira, Muriaé, Miradouro, Ervália, Fervedouro, Mirá, Divino, Orizânia, Pedra Bonita e Araponga, com a finalidade de debater os processos de licenciamento ambiental para atividades de mineração de bauxita, incluindo aqueles com Licença Prévia ou Licença de Instalação já concedidas; e em que solicitam sejam enviadas cópias de todos os processos de licenciamento ambiental para atividades de mineração de bauxita nos Municípios citados anteriormente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente - Miguel Martini - Laudelino Augusto.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/9/2005

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública com a participação de convidados para obter esclarecimentos sobre a situação de aproximadamente 80 famílias residentes há quase dez anos no Bairro São Judas Tadeu, na região do Barreiro de Cima, nesta Capital, as quais foram surpreendidas por um mandado de reintegração de posse, em virtude de decisão judicial, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Marcos Flávio Lucas Padula, Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude, Comarca de Belo Horizonte; e Pedro Luís Rocha Montenegro, Chefe da Ouvidoria-Geral da Cidadania, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 1º e 2/9/2005, respectivamente. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.986/2004, no 2º turno (Deputado Roberto Ramos); e avoca para si o Projeto de Lei nº 1.987/2004, no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (3), em que solicita sejam enviados ofícios ao Juiz da 24ª Vara Cível de Belo Horizonte, ao Desembargador Fábio Maia Viana, ao relator do Processo nº 1.00005.425948-8-0000 9 (a ser designado) e ao Administrador Regional do Barreiro, solicitando que visitem, juntamente com esta Comissão ou separadamente, o Bairro São Judas Tadeu para verificarem a situação das famílias que ali residem e estavam na iminência de serem despejadas; seja realizada visita desta Comissão a esse local para averiguar os problemas mencionados; e seja encaminhado manifesto de apoio desta Comissão ao Prefeito Municipal de Ouro Fino, ao Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes e ao Vereador Alcides Constantine, de Inconfidentes, pelo trabalho incansável dessas autoridades na construção de uma Apac em Ouro Fino. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto citado. Registra-se a presença da Sra. Eneida Caldas de Melo, advogada; dos Srs. Allan Elber de Oliveira, advogado; Wagner Veiga e Marcos Moreira Gomes, moradores do Bairro São Judas Tadeu; Antônio Nário de Rezende; e Pe. Paulo Sérgio Soares, os quais tomam assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla

discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/9/2005

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Marlos Fernandes, Doutor Viana e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias da pauta, a discutir a regulamentação da Lei nº 15.456, de 12/1/2005, que institui a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar, e a apreciar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela aprovação da Mensagem do Governador nº 419/2005, na forma do projeto de resolução que apresenta (relator: Deputado Padre João). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.272/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João, em que solicita seja realizada audiência pública nesta Comissão para discutir a aplicação da Instrução Normativa nº 13, de 29/6/2005, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e Adelfo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Saúde para debater sobre os impactos causados pela Instrução Normativa nº 51/2005, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e sobre o preço do leite pago ao produtor rural. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a regulamentação da Lei nº 15.456, de 12/1/2005, que institui a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar. Registra-se a presença dos Srs. José Nilton de Souza Vieira, Diretor-Substituto do Departamento de Cana-de-Açúcar Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Luiz Eduardo Marques Dumont, Gerente de Operações da Conab em Minas Gerais; Waldir Pascoal Filho, Coordenador Estadual de Cana e Derivados da Emater-MG; Dimas dos Reis Ribeiro, Prefeito Municipal de Alterosa; Nilton de Aquino Andrade, Diretor do Instituto de Gestão Fiscal, de Belo Horizonte; Regina Guimarães, Engenheira do Programa Nacional de Alcool e Leite, de Mateus Leme; e José Nunes, da Coordenação Regional do MST, em Betim, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Padre João, Presidente - Laudelino Augusto - Marlos Fernandes.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/9/2005

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Ermano Batista, José Henrique, Márcio Kangussu, Sebastião Helvécio e Dalmo Ribeiro Silva (por indicação da liderança do Bloco BPSP), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Célio Moreira, Dilzon Melo e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento das seguintes correspondências publicadas no "Diário do Legislativo" de 9/9/2005: ofícios dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transporte e Obras Públicas, e Onaur Ruano, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Registra-se a presença do Deputado Domingos Sávio, que assume a Presidência da reunião. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Neste instante, retiram-se da reunião os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Célio Moreira. Na fase de discussão do parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2005 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Ermano Batista), são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, do Deputado Rogério Correia; 3 a 9, do Bloco PT-PCdoB; 10 a 14, dos Deputados Rogério Correia e Ricardo Duarte, e 15 a 19, do Deputado José Henrique. O Presidente informa que as Propostas de Emenda nºs 7, 14 e 18 estão prejudicadas. A Deputada Elisa Costa solicita votação destacada das Propostas de Emenda nºs 11 e 12. Colocado em votação, é aprovado o parecer, registrando-se voto contrário do Deputado Sebastião Helvécio e da Deputada Elisa Costa. Ato contínuo, são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 11 (registrando-se voto contrário da Deputada Elisa Costa e do Deputado Sebastião Helvécio); 1 a 6, 8 a 10, 12 e 13 (registrando-se voto contrário da Deputada Elisa Costa); e são aprovadas as Propostas de Emenda nºs 15 a 19. Fica aprovada a nova redação do parecer, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.460/2005 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 4. Na fase de discussão do parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.462/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 1 a 11, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Célio Moreira), são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 4 do Bloco PT-PCdoB; 5 a 8, dos Deputados Rogério Correia e Ricardo Duarte; e 9 a 11, do Deputado Domingos Sávio. Ato contínuo, é aprovado requerimento da Deputada Elisa Costa, em que solicita o adiamento de discussão do Projeto de Lei nº 2.462/2005. O Presidente faz retirar de pauta os Projetos de Lei nºs 2.463/2005; 1.945/2004; 2.034, 2.077, 2.086, 2.209, 2.238, 2.264, 2.327 e 2.542/2005; 1.617, 1.867, 1.869 e 1.879/2004; 2.038, 2.095, 2.113 e 2.187/2005; e o Requerimento nº 5.225/2005, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista - Sebastião Helvécio - José Henrique - Elisa Costa.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 21/9/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 5.267/2005, do Deputado André Quintão.

Realização de debate, em audiência pública, com a presença de convidados, sobre a poluição sonora e do ar causada pela empresa Urca Auto Ônibus, instalada em região essencialmente residencial.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 19/9/2005, destinada à comemoração dos 30 anos do Grupo Carrefour no Brasil.

Palácio da Inconfidência, 16 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 93/2005

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Gil Pereira, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2005, às 14h25min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger Presidente e Vice-Presidente e de designar relator.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2005.

Ermano Batista, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Edson Rezende, Jésus Lima e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/9/2005, às 10 horas, no Auditório do Clube dos Empregados da Petrobrás - Cepe -, em Sarzedo, com a finalidade de debater, em audiência pública, a implantação do Polo Petroquímico de Ibirité e as obras de expansão e modernização da Refinaria Gabriel Passos - Regap.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.945/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.945/2004 dispõe sobre as restrições à comercialização de peças de uniformes ou fardas, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi encaminhando à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Segurança Pública, que opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a regulamentar e controlar a venda de uniformes e acessórios usados pelas Polícias Civil e Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de segurança pública do Estado, por meio do cadastramento dos estabelecimentos autorizados a comercializar essas mercadorias, de forma a cobrir o comércio indiscriminado e, conseqüentemente, proteger a população da ação de criminosos que simulam procedimentos policiais para praticar delitos. Relaciona, também, as sanções administrativas aplicáveis, se for o caso.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que não há restrições constitucionais à competência do Estado para tratar da matéria. Demonstrou, também, que existem estabelecimentos comerciais produzindo e vendendo os uniformes policiais não apenas para os integrantes das corporações, mas para o público em geral. Com o objetivo de corrigir vício de iniciativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, aperfeiçoando a redação do projeto de lei.

A Comissão de Segurança Pública ressaltou que o uniforme, além de instrumento de trabalho, é uma referência para o cidadão, que identifica imediatamente quem o estiver usando como agente da segurança pública.

Esta Comissão entende que o projeto de lei é de vital importância para coibir o comércio indiscriminado do vestuário e dos acessórios usados por integrantes da área de segurança pública, impedindo que pessoas estranhas às corporações os adquiram.

Por se tratar de projeto de caráter regulamentar, com detalhamento das sanções administrativas a serem aplicados pela Secretaria de Estado da Defesa Social, não há impacto financeiro-orçamentário sobre as contas públicas do Estado.

Além disso, as ações previstas no projeto podem evitar a ocorrência de despesas futuras, até mesmo ações judiciais envolvendo questões de segurança, razão pela qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.945/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Chico Rafael.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.034/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça não exarou seu parecer no interregno a que se refere o art. 140 do Regimento Interno, tendo sido a proposição, com fulcro nesse dispositivo e a requerimento do autor, encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que se manifestou pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto em pauta tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura como parte da Política de Desenvolvimento Agrícola do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. Ela compreende o cultivo agrícola voltado para a produção de mudas e sementes e a valorização da floricultura e da horticultura como instrumentos de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado e sujeita-se às normas e diretrizes dos programas governamentais e empreendimentos privados, nos termos da Lei nº 11.405, de 28/11/94, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola. Serão atendidas prioritariamente as regiões cuja vocação agrícola compreenda floricultura e horticultura em pequenas e médias propriedades.

O autor, em sua justificativa, alega que a proposição tem por objetivo fazer com que a floricultura e horticultura prosperem em nosso Estado, possibilitando gerar emprego e renda. É um setor altamente competitivo, que exige a utilização de tecnologias avançadas, profundo conhecimento técnico pelo produtor e um sistema eficiente de distribuição e comercialização. A floricultura vem ganhando destaque no cenário nacional do agronegócio, movimentando cerca de US\$800.000.000,00, anualmente. A cadeia produtiva no Brasil vem tendo contínuas e expressivas melhorias, com destaque para a exportação. Em Minas Gerais, a floricultura foi localizada nas regiões de Barbacena, Juiz de Fora, São João del-Rei, Belo Horizonte, Congonhas, Mateus Leme, Sete Lagoas e Diamantina, entre outras regiões em expansão. Segundo o autor, não podemos ter uma boa qualidade de vida sem a utilização das hortaliças e sem a beleza das flores para nossas vidas. Sua intenção é fazer com que a política de incentivo às citadas culturas permaneça, mesmo com a mudança dos dirigentes administrativos do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça não apreciou a matéria. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial entendeu que a proposição é meritória. Entretanto, observou que a horticultura já se encontra disciplinada em vários diplomas normativos e é parte integrante do Programa Estruturador "Minas sem Fome". Nesse programa, o projeto Pró-horta se ocupa do estímulo e da disseminação da atividade nos Municípios mineiros, não se justificando sua manutenção no corpo do projeto em pauta. Além disso, propôs suprimir o art. 4º, tendo em vista que a Constituição do Estado já atribui competência ao Executivo para a expedição de decretos regulamentares. Assim, apresentou as Emendas nºs 1 e 2, que acolhemos.

A floricultura é um setor econômico que merece atenção. Ela é responsável pela geração de cerca de 50 mil empregos. Destes, 22,5 mil (45%) estão localizados na produção, 3,5 mil (7%) na distribuição, 22,5 mil (45%) no comércio e 2,0 mil (4%) no apoio. Ela é intensiva em mão de obra, gerando proporcionalmente mais empregos que outras atividades rurais; é, tipicamente, uma cultura familiar, implementada em pequenas propriedades. Inicialmente concentrada no Estado de São Paulo, a produção brasileira de flores e plantas ornamentais tem se expandido para todo o País, com cultivos nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará e no Norte do País. Todavia, Minas Gerais registra vendas da ordem de R\$11.800.000,00, o que representa apenas 3,7% do País.¹

Entretanto, a floricultura é um setor econômico com grande potencial para expansão. Há autores, como Salunkhe "et al". (1990), que acreditam que a demanda dos consumidores por flores e plantas ornamentais sempre irá exceder a produção e que o mercado para esses produtos terá uma expansão cada vez mais rápida.²

A proposição em tela, com os aperfeiçoamentos propostos, ao dispor sobre política de apoio à floricultura, apresenta o mérito de abrir a discussão sobre o tema e, por intermédio deste Parlamento, expressar a vontade popular, sinalizar as necessidades da sociedade aos governantes, direcionando as ações de governo. Poderá impulsionar o setor a obter todo o seu potencial. A medida apresenta relevante fim social.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art.100, c/c o art.102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto não gera despesas para os cofres públicos. A proposição dispõe sobre política pública que poderá ou não vir ser implementada. Se assim for a vontade política, ela dará origem a programa. Nessa etapa é que haverá quantificação de sua meta física e definição de dotação orçamentária. Estas deverão ser compatibilizadas com as receitas e demais despesas públicas, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário. Se for o caso, teremos o direito, o dever e a oportunidade de fazer essa análise, quando da tramitação nesta Casa Legislativa das subseqüentes leis orçamentárias. "A priori", podemos imaginar que não haverá óbice, tendo em vista o reduzido valor da despesa "vis-à-vis" a magnitude do orçamento do Estado. Entendemos que se encontrará sem dificuldade fonte para cobertura da despesa e que ela será facilmente incorporada na lei de meios, mesmo porque o valor da despesa está em aberto, ou seja, poderemos apreciar e propor um orçamento maior ou menor, de acordo com as disponibilidades.

Entendemos, também, que o projeto não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, visto que não acarreta, no momento, nenhuma despesa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.034/2005 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Sebastião Helvécio - Chico Rafael.

¹ www.uesb.br/flower/IBRAFLOR.PDF

² MARQUES, Roberta Wanderley da Costa and CAIXETA FILHO, José Vicente. Seasonality of the flower and ornamental plants market in São Paulo state: the case of CEAGESP -SP. Rev. Econ. Social Rural.[online]. Oct/Dec. 2002, vol 40, nº 4 [cited 26 August 2005], p. 789-806. Available from World Wide Web: <http://.sielo.br/scielophp?script=sci_artext&pid=SO103-20032002000400003&Ing=en&nrm=iso>.ISSN 0103-2003

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.077/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Recreio.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentada.

Dando prosseguimento à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto de lei constitui-se de terreno com 10.000m², doado ao Estado por particular, em 1948, sem a imposição de qualquer ônus.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o imóvel deverá ser destinado para a implantação de um pólo industrial, o que atende ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, pois tal iniciativa implica a geração de empregos diretos e indiretos, além de incremento na arrecadação de tributos.

Isso posto, cabe tecer as considerações a seguir.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê, no art. 2º, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.077/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Chico Rafael.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.086/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em análise, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispõe sobre a proteção da saúde dos consumidores nos estabelecimentos comerciais que menciona e dá outras providências.

Enviado à Comissão de Constituição e Justiça para análise preliminar, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição ora analisada disciplinar o funcionamento de "lan houses" e "cybercafés" e estabelecimentos similares que oferecem serviços de locação de computadores, interligados em rede local ou conectados à internet, para acesso a programas e jogos. Percebe-se que o projeto em questão pretende resguardar os interesses dos usuários, fixando critérios mais efetivos para a utilização dos serviços oferecidos por esses estabelecimentos.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o Projeto de Lei nº 2.398/2005 traz novos elementos que aprimoram a matéria e concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1.

A seguir a matéria foi encaminhada a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que ratificou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e opinou pela aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 ao Substitutivo nº 1, com o propósito de aprimorar o conteúdo do Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a aprovação do projeto não repercutirá nas finanças públicas estaduais.

Disciplinar o funcionamento de "lan houses", "cybercafés" e estabelecimentos similares, espalhados por todo o Estado, é de vital importância para usuários finais desse tipo de serviço, visto que tais estabelecimentos são uma novidade hodierna.

Os tipos de problemas físicos e psíquicos resultantes do desenvolvimento científico e tecnológico na área de informática aos quais se sujeitam esses usuários são dos mais variados e merecem a atenção desta Casa Legislativa para regulamentar a matéria, de forma mais rigorosa.

O Projeto de Lei nº 2.086/2005, além de não trazer impacto financeiro-orçamentário sobre as contas públicas do Estado, aprimora a legislação estadual e sistematiza a matéria, resguardando o interesse de uma grande quantidade de usuários mineiros, razão pela qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

Para adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa e suprimir dispositivos desnecessários apresentamos o Substitutivo nº 2, redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.086/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

Esclarecemos que, com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte..

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de locação de computadores para o acesso à internet e a prática de jogos eletrônicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas dependências dos estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de locação de computadores para o acesso à internet e a prática de jogos eletrônicos, são proibidas as seguintes práticas:

I - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

II - a utilização de jogos que envolvam prêmios em dinheiro;

III - o acesso de menores de 18 anos a páginas na internet com conteúdo de caráter pornográfico ou que incitem a conduta criminosa.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei são obrigados a:

I - ter iluminação adequada;

II - regular o volume do som dos equipamentos;

III - ter mobiliário e equipamentos ergonômicos;

IV - possibilitar o acesso aos portadores de deficiência física;

V - expor, em local visível, uma lista dos jogos e dos serviços que estão à disposição dos clientes, descrevendo-os e indicando a faixa etária adequada a seu uso, segundo a legislação em vigor;

VI - expor, em local visível, aviso de que, a cada 3 horas de utilização ininterrupta dos equipamentos, deverá corresponder um intervalo de, no mínimo, 30 minutos.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Rafael - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.209/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto em tela dispõe sobre a colocação de lista de anúncios de vagas para o trabalho elaborada pelo Sistema Nacional de Empregos - Sine - no "hall" de entrada de repartições públicas.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seguir, a Comissão do Trabalho, Previdência e da Ação Social opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo da proposição é divulgar, nas repartições públicas do governo estadual, a lista de empregos confeccionada pelo Sistema Nacional de Emprego - Sine. Também deverão ser divulgadas informações relativas aos Centros Públicos de Promoção do Trabalho.

O Sine tem como objetivo organizar um sistema de informação e pesquisa sobre o mercado de trabalho, subsidiando a política de emprego e propiciando informação e orientação ao trabalhador quanto à escolha de emprego. Desempenha importante papel social, ao informar ao cidadão interessado as vagas de trabalho disponíveis.

Entretanto, a população de baixa renda e pouca escolaridade nem sempre tem acesso a essas informações. Faz-se necessário ampliar tal divulgação para que essa população, constituída por aqueles que estão à procura de uma colocação no mercado, seja beneficiada. Esse é o objetivo do projeto, que se reveste de grande mérito e valor social, beneficiando o trabalhador com dificuldade de integração no mercado.

A Comissão de Constituição e Justiça, visando corrigir algumas impropriedades técnicas, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual estamos de acordo.

Visando ainda ampliar o alcance do projeto, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, incluindo todos os Poderes do Estado na proposta.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.209/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

" Art. 1º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por meio de seus órgãos competentes, deverão afixar em local visível e de fácil acesso, em todas as suas repartições, a relação de vagas de trabalho elaborada pelo Sistema Nacional de Emprego - Sine - e informações relativas a cursos e palestras oferecidos pelos Centros Públicos de Promoção do Trabalho - CPPTS."

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Chico Rafael.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.238/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede estadual de saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo obrigar os hospitais da rede pública estadual a realizar exame clínico em recém-nascidos para diagnosticar catarata e glaucoma congênitos. Consoante o art. 1º do projeto, esse diagnóstico seria realizado com a aplicação do teste do reflexo vermelho. O art. 2º estabelece que os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos sejam encaminhados para cirurgia em até 30 dias contados a partir da realização do exame.

A Comissão de Constituição e Justiça, após examinada a matéria, relata que o projeto em apreço encontra respaldo na Constituição da República, que, nos termos dos arts. 196 e 197, diz que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Já a Carta mineira estatui, em seu art. 223, que cabe ao Estado assegurar condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, devendo dar prioridade à assistência pré-natal e à infância.

Afirma, ainda, essa Comissão que a Lei nº 15.394, de 6/10/2004, torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos para diagnóstico do retinoblastoma e de outras doenças. Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece que o exame de fundo de olho deve incluir o diagnóstico da catarata e do glaucoma congênitos.

A Comissão de Saúde ratificou o parecer da Comissão que a precedeu e atestou em seu parecer que as duas patologias mencionadas estão entre as principais causas de cegueira e de severo comprometimento visual infantil. Consoante a Organização Mundial de Saúde - OMS -, cerca de 500 mil crianças ficam cegas no mundo por ano. Considerando que muitas das causas de cegueira infantil são preveníveis ou tratáveis, o diagnóstico precoce dessas patologias causadoras de deficiência visual é extremamente importante para a saúde pública.

Entendemos que o projeto em pauta não acarretará novas despesas para os cofres públicos, porquanto os recursos humanos que realizarão o exame serão aqueles que já realizam o exame previsto na Lei nº 15.394, de 6/10/2004, não sendo necessário contratar novos profissionais da área de saúde. Com relação ao instrumento para realizar o exame, também será de baixo custo, por se tratar de uma lanterna.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Chico Rafael.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.264/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.264/2005 dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, de que trata Lei nº 13.194, de 29/1/99, e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar as disposições sobre o Fhidro, substituindo a lei que o criou, Lei nº 13.194, de 1999. Dessa forma, estabelece seus objetivos, seus recursos, seus beneficiários, bem como as formas e condições para aplicação de seus recursos. São definidos o órgão gestor - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - e o agente financeiro - o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda a supervisão financeira do órgão gestor e do agente financeiro. Pelo projeto, são estabelecidas ainda a composição e as atribuições do Grupo Coordenador do Fundo.

Segundo a mensagem do Governador, as alterações pretendidas têm como objetivo adequar o Fhidro à Lei de Responsabilidade Fiscal, que, no seu art. 35, veda a realização de operação de crédito entre entes federativos, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente.

É inserida no projeto "a possibilidade de utilização de recursos não reembolsáveis em substituição a financiamentos reembolsáveis para as pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, o que de certa forma devolve ao Estado a atribuição de cuidar do meio ambiente". A mensagem ainda destaca a importância estratégica de Minas Gerais para a revitalização das principais bacias hidrográficas brasileiras, uma vez que em nosso território nascem rios que beneficiam a maioria dos Estados brasileiros.

O projeto promove, também, as seguintes alterações no Fundo:

- eleva de 45% para 55% os valores do Fhidro relativos à cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, nos termos das Leis Federais nºs 7.990, de 1989, e 8.001, de 1990;
- inclui como potenciais beneficiários dos programas financiados pelo Fundo as pessoas físicas, as entidades privadas sem fins lucrativos, as agências de bacias hidrográficas, os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, as associações regionais, locais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, as organizações técnicas de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos e as ONGs que atuam nesse setor;
- determina que os recursos do Fundo deverão ser aplicados na proporção de 45% sob a forma reembolsável e 55% sob a forma não reembolsável;
- altera de 120 para 84 meses o prazo máximo de amortização de financiamento, mantido o prazo de carência de até 36 meses;
- estabelece que a contrapartida do beneficiário poderá dar-se na forma de prestação de serviços, doação de terrenos, máquinas e equipamentos, nos limites definidos no inciso II do § 1º do art. 6º da proposição;
- dispõe que, excepcionalmente, poderão ser utilizados recursos do Fundo para a execução de obras destinadas à prevenção de inundações e secas ou controle de erosão em áreas de risco de calamidade pública;
- determina que o IEF, a Feam, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico passem a integrar o Grupo Coordenador e exclui da composição deste o Indi e a Secretaria de Transportes e Obras Públicas;
- revoga a Lei nº 13.194, de 1999, que instituiu o Fhidro.

As inovações propostas, a nosso ver, são corretas e trazem avanços que proporcionarão a viabilização de projetos, públicos ou privados, adequados a uma melhoria dos ecossistemas hídricos no Estado.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, analisando o mérito do tema, considerou a iniciativa "oportuna e louvável", com inúmeros avanços. Apresentou as Emendas nºs 1 a 6, após ouvir as partes interessadas, com o objetivo de tornar o projeto operacional e mais adequado à sua finalidade. Consideramos acertadas tais alterações, pois destinam-se basicamente a melhorar o foco do projeto, assegurar que os recursos sejam destinados essencialmente à melhoria dos recursos hídricos e aumentar a representatividade do Conselho Estadual de Recursos Hídricos no Grupo Coordenador do Fhidro.

Informamos que, no orçamento para o ano de 2005, foram destinados ao Fhidro R\$40.698.774,00. No entanto, conforme o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Administração Pública Estadual, relativo ao mês de abril de 2005, nenhuma despesa referente ao Fundo foi ainda realizada neste ano.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá desembolso de recursos públicos, mas tais volumes estão adequadamente equacionados, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.264/2005 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6, apresentadas pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Chico Rafael.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.327/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto em epígrafe destina assentos preferenciais a idosos nos terminais rodoviários situados no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a

Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto enviado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1.

Vem a proposição, agora, a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva reservar 10% dos assentos dos terminais rodoviários situados no Estado para os idosos com mais de 60 anos. Os assentos reservados serão identificados por meio de cor diferenciada e terão a seguinte frase, em caracteres visíveis: "Assentos destinados preferencialmente a idosos". Estabelece, ainda, o projeto que o concessionário que infringir tal comando normativo sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 10.741, de 1º/10/2003, que contém o Estatuto do Idoso.

A Comissão de Constituição e Justiça, após examinar a matéria, citou textos constitucionais federais e estaduais que tratam da proteção ao idoso e, objetivando aprimorar a redação do projeto, ofereceu ao projeto a Emenda nº 1.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social ratificou o parecer da Comissão de Justiça e atestou que a proposição em pauta encontra respaldo na Constituição da República e na Constituição Estadual, que declaram direitos de grupos hipossuficientes, na Lei nº 8.842, de 1994, que define a Política Nacional do Idoso, e na Lei nº 10.741, de 2003, que contém o Estatuto do Idoso.

Não obstante inexistir terminal rodoviário administrado pelo Estado, esses são fiscalizados pelo DER-MG e têm o seu funcionamento autorizado por essa autarquia. Desse modo entendemos que, se a futura lei declarar que reserva 10% dos assentos para os idosos nos terminais rodoviários fiscalizados pelo DER-MG, elide a inconstitucionalidade tal como aparece no texto do projeto em apreço.

Assim sendo, oferecemos ao final deste parecer as Emendas nºs 2 e 3, objetivando corrigir tal distorção.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, entendemos que a proposição não provocará impacto no orçamento do Estado, nem representará aumento de despesas para o erário, por se tratar de medida meramente administrativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.327/2005, no 1º turno, com as Emendas nºs 2 e 3, abaixo, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Serão destinados aos idosos maiores de sessenta anos 10% (dez por cento) dos assentos dos terminais rodoviários fiscalizados pelo DER-MG."

Emenda nº 3

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Sebastião Helvécio - Chico Rafael.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.617/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 1.617/2004 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, na forma apresentada, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o imóvel que se pretende doar, constituído por terreno com área de 10.000m², será destinado à construção de um centro social.

A autorização legislativa para alienação de bens públicos, de que trata o projeto, é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reiterando o nosso parecer de 1º turno, afirmamos que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não repercute na execução da lei orçamentária.

Com o intuito de ampliar a finalidade do imóvel, possibilitando o atendimento a demandas que possam surgir ao longo do tempo, em consonância com o interesse público, apresentamos a Emenda nº 1, a ser formalizada na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.617/2004 no 2º turno, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de centro social e à implantação de equipamentos públicos ou comunitários."

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Chico Rafael, relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.867/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Na condição de Governador do Estado em exercício, o Deputado Mauri Torres apresentou o projeto de lei em tela, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira.

A proposição foi aprovada no 1º turno, tal como apresentada e retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto trata de obter desta Casa prévia autorização para que o Poder Executivo possa reverter ao Município de Oliveira um terreno com área de 1.908,00m², situado na Rua José Maia, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na sede daquele Município, registrado sob o nº R-1-1811, a fls. 250 do Livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

O bem foi doado ao Estado em 1997 para que nele fosse instalada a sede da Polícia Militar, finalidade que não se cumpriu. Inexistindo plano para o seu aproveitamento por parte daquela corporação, à qual está vinculado o imóvel, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favorável à transferência de seu domínio ao proprietário anterior.

A necessidade de autorização legislativa para alienação de bem público é decorrente de exigência contida no art. 18 da Constituição Estadual, no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Reiterando o parecer exarado anteriormente por esta Comissão, afirmamos que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos; não acarreta despesas para o erário estadual e, portanto, não repercute na execução da lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.867/2004 no 2º turno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Sebastião Helvécio - Chico Rafael.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.869/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Deputado Mauri Torres, na qualidade de Governador do Estado, fez remeter a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuiúna o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Agora, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189, do Regimento Interno, a matéria retorna a este órgão colegiado.

Fundamentação

O projeto visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para doar ao Município de Ipuiúna o imóvel constituído de terreno com área de 420m², doado ao Estado em 1980 para construção de posto de saúde e que, atualmente, encontra-se ocioso.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o imóvel destina-se à instalação de órgãos públicos municipais.

Também é digno de nota o art. 2º da proposição, por estabelecer que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, decorridos cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o agente donatário não lhe tiver dado a destinação ou mudado a finalidade prevista na lei.

A autorização de que trata o projeto decorre de exigência enunciada no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reitera-se o parecer de 1º turno exarado por esta mesma Comissão: a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos; e, tornada lei, não implicará despesas para o erário nem acarretará repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.869/2004 no 2º turno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Elisa Costa - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.879/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Deputado Mauri Torres, na qualidade de Governador do Estado, fez remeter a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tapiraí os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retornando agora a esta Comissão a fim de que seja elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, c/c o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tapiraí os imóveis constituídos de um terreno com área de 350m², situado no Distrito de Altolândia, e outro, com área de 400m², ambos localizados naquele Município, onde funcionam hoje postos de saúde. Sendo daquele ente federado a responsabilidade de gestão das unidades de saúde ali instaladas, o Estado pretende transferir-lhe o domínio dos bens para que ele possa melhor administrá-los e conservá-los.

O projeto de lei ora analisado, determinado por normas de natureza constitucional, administrativa e de Direito Financeiro, vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro por meio de doação. Tal autorização tem como fundamento o art. 18 da Constituição do Estado, o art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Como a proposição atende aos dispositivos constitucionais e legais, reitera-se o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que ela não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, não havendo óbice a sua aprovação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.879/2004 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Chico Rafael - Elisa Costa.

PROJETO DE LEI Nº 1.879/2004

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tapiraí os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tapiraí, os seguintes imóveis, de propriedade do Estado de Minas Gerais:

I - imóvel constituído pela área de 350,00 m², situado no Distrito de Altolândia, no Município de Tapiraí, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí, sob o nº - 1 - 6.207, a fls. 25 do Livro 2-X;

II - imóvel constituído pela área de 400,00 m², correspondente ao Lote nº 4, do Quarteirão 14, no Município de Tapiraí, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí, sob o nº R - 26.825, a fls. 183 do Livro 3-M.

Parágrafo único - Os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo destinam-se ao funcionamento de centros de saúde.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.038/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 2.038/2005 dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar rural na rede estadual de ensino por profissionais autônomos contratados por Prefeituras Municipais.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo objetiva modificar uma das hipóteses de isenção do IPVA, disposta no inciso XVII do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, a qual se refere a veículo pertencente a motorista profissional autônomo que o utilize exclusivamente para transporte escolar, na zona rural ou desta para a zona urbana, contratado pela Prefeitura do Município onde seja prestado o serviço. Pela proposta, caberá isenção ainda que o veículo esteja gravado com o ônus da alienação fiduciária ou que o motorista detenha a sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou "leasing" por ele celebrado. Outra alteração prevista refere-se à forma de contratação do motorista pela Prefeitura, que poderá ser feita tanto individualmente como por meio de cooperativa.

A finalidade dessa alteração da legislação é assegurar que o benefício alcance o maior número possível de motoristas que prestam o serviço de transporte escolar na zona rural, ampliando o incentivo à renovação da frota de veículos destinados a esse tipo de transporte, propiciando maior segurança e conforto aos alunos.

Conforme esta Comissão já se pronunciou no 1º turno, a mudança pretendida está respaldada por entendimento verificado na própria legislação do IPVA. De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.937, de 2003, respondem solidariamente com o proprietário, pelo pagamento do IPVA e dos acréscimos legais devidos, o devedor fiduciário, em relação a veículo objeto de alienação fiduciária, e o arrendatário, em relação a veículo objeto de arrendamento mercantil. Na prática, quem arca efetivamente com o pagamento do imposto, por força de cláusulas contratuais, são aqueles que detêm a posse direta do veículo, ou seja, o devedor fiduciário e o arrendatário, e não seu proprietário formal, a instituição financeira. Essa alteração proposta não configura concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, pois apenas evidencia o entendimento já observado na jurisprudência, não havendo, portanto, necessidade de se observarem as condições estabelecidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fim de tornar mais clara uma das exigências relativas ao veículo destinado à condução coletiva de escolares, apresentamos emenda ao vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.038/2005 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º, transformando-se o art. 2º em 3º:

"Art. 2º - O veículo destinado à condução coletiva de escolares deverá conter faixa, nos termos do art. 136, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas as demais especificações."

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Chico Rafael.

PROJETO DE LEI Nº 2.038/2005

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar rural na rede estadual de ensino por profissionais autônomos contratados por Prefeituras Municipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso XVII do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

XVII - veículo pertencente a motorista profissional autônomo, ainda que gravado com o ônus da alienação fiduciária, ou em sua posse, em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou 'leasing' por ele celebrado, desde que utilizado para o transporte escolar, na zona rural, ou desta para a zona urbana, contratado, individualmente ou por meio de cooperativa, pela Prefeitura do Município onde seja prestado o serviço."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.095/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Paulo Piau, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pirajuba o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 1º do art. 189 do Diploma Regimental, faremos constar, após a conclusão deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto, em sua forma original, visa conceder ao Poder Executivo autorização legislativa para fazer reverter ao Município de Pirajuba o imóvel constituído de um terreno urbano com área de 400,00m², e benfeitorias, doado ao Estado em 1965, para que nele fosse construído um posto de saúde, que funcionou até 1996.

O Estado cumpriu a finalidade prevista no instrumento público de doação, que não continha cláusula de reversão, o que levou à incorporação do referido imóvel ao seu patrimônio. Em consequência disso, a modalidade adequada para a transferência de domínio do bem público é a doação. Para sanar essa questão, bem como para ajustar o texto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

No parecer de 1º turno, esta Comissão apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, a pedido do autor da matéria, destinando o imóvel à instalação de atividades administrativas do Município, observando o atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa.

A autorização legislativa para alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A matéria em questão atende, portanto, aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não repercute na execução da lei orçamentária.

Em vista dessas considerações, ratificamos o parecer exarado anteriormente por esta Comissão no 1º turno, favorável à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.095/2005 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Chico Rafael, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 2.095/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirajuba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirajuba o imóvel com área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 3.192, a fls. 100 a 101-v do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas.

Parágrafo único - o imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de atividades administrativas do Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados do registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.113/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela é do Governador do Estado e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do art. 189 do mesmo diploma, será formulada, como parte deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição é constituído de terreno urbano com área de 216,25m², situado no Município de Paraisópolis e doado ao Estado pelo referido Município para construção da sede de uma unidade de saúde. Como a obra não foi concretizada, a administração municipal pretende instalar no local um velório público, o que caracteriza o interesse público do negócio jurídico de que trata o projeto em tela.

A autorização pretendida decorre de exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos na administração pública, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos a afirmação de que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário nem ter repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.113/2005 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Chico Rafael, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 2.113/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel constituído de terreno com área de 216,25m² (duzentos e dezesseis vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº R.4-1.335, às fls. 1 e 2 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de um velório público municipal.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei nem tiver sido modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.187/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Elmiro Nascimento, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 1º do art. 189 do Diploma Regimental, faremos constar, após a conclusão deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel constituído de um terreno com área aproximada de 10.000m², e benfeitorias, situado na Fazenda Fortaleza de Cima, na localidade de Brejo Bonito, naquele Município. Nele funcionou até 1968 um estabelecimento de ensino, mas com a sua desativação e a construção de um novo prédio escolar em outro local, a Prefeitura ali instalou um albergue destinado a acolher, durante a noite, condenados por pequenos delitos.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o Executivo Municipal pretende construir no local um conjunto residencial com o fim de reduzir o déficit habitacional no Município.

A autorização legislativa para alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A matéria em questão atende, portanto, aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não repercute na execução da lei orçamentária.

Em vista dessas considerações, ratificamos o parecer exarado anteriormente por esta Comissão no 1º turno, favorável à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.187/2005 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Chico Rafael, relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa.

PROJETO DE LEI Nº 2.187/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel constituído de um terreno com área aproximada de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Fortaleza de Cima, na localidade de Brejo Bonito, naquele Município, registrado sob o nº 5.878, a fls. 18 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio, confrontando, por todos os lados, com imóvel de propriedade de José Basílio de Camargos e com os seguintes limites: a partir da estaca nº 1, na esquina da Rua 7 com a Rua 4, segue à esquerda, pela Rua 4, por 103,10m (cento e três metros e dez centímetros) até a estaca nº 2; segue desse ponto, à esquerda, por 97m (noventa e sete metros) até a estaca nº 3; segue desse ponto, à esquerda, por 103,10m (cento e três metros e dez centímetros) até a estaca nº 4, na beira do arruamento da Rua 7, e daí, à esquerda, pelo alinhamento desta, por 97m (noventa e sete metros), até a estaca nº 1, ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único - o imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de um conjunto habitacional.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data da sua transmissão, não lhe for dada a destinação mencionada no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 13.204, de 15 de abril de 1999.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 15/9/2005, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Márcio Resende Matta Machado, ocorrido em 14/9/2005, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/9/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

exonerando Márcia Perozini da Silva de Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Marcilei Correia da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2005

Objeto: aquisição de materiais elétricos diversos.

Pregoautes vencedoras: Direta Distribuidora Ltda. - Lote 1; Eletro Ferragens Araguari Ltda. - Lotes 2, 4, 9 e 10; Central Iluminação - Lote 3; L&Z Eletricidade e Iluminação Ltda. - Lotes 5, 6; WK Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - Lote 8.

Pregoautes desclassificadas: Energy Saver do Brasil Ltda. - Lote 2; L&Z Eletricidade e Iluminação Ltda. - Lote 7; WK Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Lote 7; Lote 7 - Linha Elite - Fracassado.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2005.

José Geremias Costa, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO b

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2005

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em 90 impressoras da marca Lexmark.

Em 16/9/2005, o Sr. Diretor-Geral negou provimento ao pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 52/2005 apresentado pela empresa Dividata Processamento de Dados Ltda., com base nos fundamentos apresentados pela Gerência-Geral de Sistemas de Informações e na Ata da 154ª Reunião da Comissão Permanente de Licitação, datada de 16/9/2005, mantendo a decisão recorrida.

Assim sendo, a reunião virtual para abertura das propostas de preço será realizada no dia 22/9/2005, às 10 horas, através do "site" www.licitacoes-e.com.br.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2005

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustível de aviação (querosene).

Tendo em vista que nenhuma empresa apresentou proposta para o certame, declara-se deserta a licitação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2005.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 28/9/2005, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de atualização de versão ("software subscription"), para o software Firewall-1 Enterprise Center for Unlimited IP Address do fabricante CheckPoint.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Município de Nova Era. Objeto: doação de três microcomputadores Compac-Prolinea e três impressoras. Licitação: dispensada.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Linear Equipamentos Eletrônicos S.A. Objeto deste aditamento: prorrogar o contrato original. Vigência: de 31/8/2005 a 28/2/2006. Dotação orçamentária: 44905200.